

18/05/04



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CONTRATO DE FINANCIAMENTO QUE
ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO RIO DE
JANEIRO E A CERVEJARIA
TERESÓPOLIS LTDA. NA FORMA
ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado, o ESTADO DO RIO DE JANEIRO, neste ato representado pela Excelentíssima Senhora Governadora Rosinha Garotinho, doravante denominado **FINANCIADOR** e, de outro lado, a CERVEJARIA TERESÓPOLIS LTDA., situada à Rodovia BR 116 s/nº - km 50, Serra do Capim, no Município de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CGC/MF sob o nº 04.469.628/0001-91, doravante denominada **FINANCIADA**, representada neste ato pelo seu Diretor, Sr. Mozart da Silva Rodrigues, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Rua João Batista Pires nº 120/302, bairro de Agriões, Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 019.702.527-74, com cédula de identidade nº 07724666-8, expedida pelo Instituto Félix Pacheco, resolvem celebrar o presente Contrato de Financiamento, enquadrado no Programa de Atração de Investimentos Estruturantes - RIONVEST instituído pelo Decreto Estadual nº 23.012, de 25 de março de 1997, tendo como fundamento o projeto aprovado no Processo Administrativo nº 30.006/2003, contrato esse que se regerá, no que couber, pelas normas da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993 (artigo 62, § 3º, inciso II), Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, Decreto nº 3149/80, Decreto-Lei nº 08, de 15 de março de 1975 e Decreto nº 22.921, de 10 de janeiro de 1997, estes dois últimos que instituiu e regulamentou, respectivamente, o **FUNDES**, o qual se regerá pela legislação aplicável à espécie e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO - O presente contrato tem por objeto, a abertura pelo **FINANCIADOR**, por intermédio do **AGENTE FINANCEIRO**, de crédito à **FINANCIADA** de até R\$ 235.000.000,00 (duzentos e trinta e cinco milhões de reais), em moeda corrente, em conta corrente a ser aberta junto ao **AGENTE FINANCEIRO** ou de outro Banco a ser indicado pela **CODIN**, com recursos oriundos do **FUNDES**.

Parágrafo Primeiro – O crédito a que se refere esta cláusula será destinado à **FINANCIADA** no aumento do seu capital de giro e à realização de novos investimentos, desde que seu plano de investimentos seja previamente aceito pela **CODIN**, sendo vedada sua utilização para constituição de garantia em favor de terceiros ou para qualquer finalidade estranha aos fins estabelecidos no convênio celebrado em parceria com o Estado em decorrência do projeto aprovado no processo administrativo nº 30.006/2003, vinculado ao presente contrato.



03.01.03 340

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Parágrafo Segundo - Em contrapartida ao financiamento ora concedido, além das obrigações assumidas neste Instrumento a **FINANCIADA** deverá :

- I – concluir, até 30 de junho de 2006, uma planta industrial já em operação, com capacidade instalada de produção anual de 3.000.000 (três milhões) de hectolitros de cerveja representando investimentos de aproximadamente R\$ 81.269.000,00 (oitenta e um milhões, duzentos e sessenta e nove mil reais), conforme anexo I mencionado na Cláusula Vigésima do presente Instrumento;
- II – gerar até 30/06/2006, e manter durante todo o prazo de vigência do presente contrato, no mínimo 400 (quatrocentos) empregos diretos, recorrendo, necessariamente, ao cadastro do Sistema Nacional de Emprego da Secretaria do Estado de Trabalho e Renda - SINE-SETRAB para fins de seleção e contratação;
- III – realizar todo procedimento de importação de máquinas e equipamentos que venham a integrar o seu ativo fixo, bem como a importação de outros bens, insumos e matérias primas necessários ao seu processo produtivo, através dos portos ou aeroportos localizados no Rio de Janeiro, quer as operações sejam concretizadas diretamente pela **FINANCIADA** ou através de terceiros, por sua conta e ordem;
- IV - manter a sede (matriz) e estabelecimento principal da empresa para o Estado do Rio de Janeiro;

Parágrafo Terceiro – O crédito de que trata o “caput” desta Cláusula poderá ser objeto de revisão entre as partes, sempre que o total das parcelas liberadas atingir 80% (oitenta por cento) do valor fixado no “caput” desta Cláusula.

Parágrafo Quarto – A aprovação do novo limite de crédito fica condicionado à realização, pela **FINANCIADA**, de novos investimentos no Estado, além dos previstos no inciso I do Parágrafo Segundo desta Cláusula, ao resultado da nova análise econômico/financeira e cadastral pelo **AGENTE FINANCEIRO**, bem como ao parecer favorável da Comissão de Avaliação do Programa RIOINVEST que estabelecerá aquele novo limite.

Parágrafo Quinto – Os recursos a que se refere o “caput” desta Cláusula são consignados no Orçamento Geral do Estado do Rio de Janeiro, para o presente exercício, devendo ser incluídos nos respectivos orçamentos aqueles a serem despendidos nos exercícios seguintes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DO CONTRATO E SUA EXECUÇÃO – Os recursos a que se referem a Cláusula Primeira deverão ser utilizados pela **FINANCIADA** no projeto aprovado no prazo máximo de 156 (cento e cinqüenta e seis meses) meses, iniciando-se a contagem desse prazo a partir da data da publicação deste instrumento no Diário Oficial, sendo que, findo esse período, cessarão todos os efeitos do financiamento concedido, ainda que não utilizados todos os recursos alocados nos termos da Cláusula Primeira.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
2000-03-01-03-03

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Parágrafo Primeiro - O crédito a que se refere a Cláusula Primeira será liberado em parcelas mensais e sucessivas, equivalente, cada uma, a até 30% (trinta por cento) do faturamento bruto mensal, limitadas, cada uma a 75% (setenta e cinco por cento) dos impostos estaduais incrementais próprios e retidos recolhidos em favor do Estado do Rio de Janeiro, no mesmo mês de referência do faturamento, prevalecendo, contudo, sempre o menor valor.

Parágrafo Segundo - Fica estipulado pelas partes contratantes que é vedada a utilização pela **FINANCIADA** de valores que ultrapassarem os limites estabelecidos no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, para fins de apuração do cálculo do montante a liberar nos meses subsequentes.

Parágrafo Terceiro - A liberação da primeira parcela do financiamento objeto do presente contrato, assim como as parcelas sucessivas, dependerá da comprovação pela **FINANCIADA** do efetivo início da produção.

Parágrafo Quarto - A liberação de cada uma das parcelas do crédito objeto do presente contrato de financiamento, dar-se-á no dia 28 (vinte e oito) de cada mês ou no primeiro dia útil subsequente, na hipótese de aquela data não recair em dia útil, devendo ser creditadas diretamente na conta-corrente a que se refere o Parágrafo Sétimo desta Cláusula.

Parágrafo Quinto - Fica estabelecido um prazo de carência de 156 (cento e cinquenta e seis) meses, o qual se extinguirá ao final do prazo máximo de utilização do financiamento estabelecido no "caput" desta Cláusula, independentemente do prazo de sua utilização extinguir-se antes do vencimento do prazo de carência.

Parágrafo Sexto - Para todos os efeitos do presente contrato, os prazos de utilização e carência previstos começarão a ser contados a partir da data da publicação deste instrumento no Diário Oficial, na forma do "caput".

Parágrafo Sétimo - Para efeito de recebimento das parcelas do financiamento objeto do presente contrato, a **FINANCIADA** deverá abrir e manter, em Banco a ser indicado pelo **FINANCIADOR**, conta corrente vinculada ao presente contrato.

Parágrafo Oitavo - A **FINANCIADA** deverá apresentar à Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro – CODIN, órgão executor da FUNDES, doravante denominada **CODIN**, e ao **AGENTE FINANCEIRO**, até o dia 37 (sete) do mês da liberação, ou no primeiro dia útil subsequente se aquela data recair em dia não útil, o Demonstrativo de Liberação Mensal – DLM e, até o dia 17 (dezessete) do mês da liberação, ou no primeiro dia útil antecedente se aquela data recair em dia não útil, a cópia da Guia de Informação e Apuração de ICMS – GIA, acompanhada da cópia do DARJ comprobatório de seu recolhimento.

Parágrafo Nono - A **FINANCIADA** declara-se ciente de que o desembolso dos recursos de que trata o presente instrumento, por parte do **AGENTE FINANCEIRO**, será condicionado à efetiva liberação dos recursos, pelo **FINANCIADOR**, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, estando, portanto, o **AGENTE FINANCEIRO** isento de



SEGURO DE VIDA

EM 30 CCC 23

OB 01.03. 312

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

qualquer responsabilidade pelo descumprimento desta obrigação pelo **FINANCIADOR**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES SUSPENSIVAS – A liberação das parcelas a que se refere o presente contrato é condicionada ao cumprimento cumulativo pela **FINANCIADA** das seguintes condições:

- I - comprovação de inexistência de débitos tributários Municipais, Estaduais e Federais, bem como de débitos previdenciários e para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação, pela **FINANCIADA**, das respectivas certidões negativas de débitos fiscais;
- II - constituição e manutenção de garantia pela **FINANCIADA**, nos termos das condições estabelecidas na Cláusula Décima Primeira deste Instrumento;
- III - apresentação de Licença Ambiental ou documento de efeito equivalente expedida por órgão estadual competente, comprovando que o projeto financiado obedece às normas da legislação ambiental vigente;
- IV - apresentação, pelo **AGENTE FINANCEIRO**, do relatório de análise técnica e econômico-financeira favorável à concessão do financiamento objeto deste contrato.

Parágrafo Primeiro - A **FINANCIADA** obriga-se a apresentar à **CODIN** Licença de Operação (LO) ou documento com efeito equivalente, até 48 horas após a sua expedição, pelo órgão estadual de controle ambiental, sob pena de não liberação das parcelas do financiamento, até o cumprimento da obrigação pela **FINANCIADA**. Caso a falta de apresentação do documento ocorra no curso do contrato, o financiamento será suspenso pelo prazo de 30 (trinta) dias, prazo esse findo o qual será considerado rescindido o presente contrato, com as consequências decorrentes.

Parágrafo Segundo - O **FINANCIADOR** e/ou a **CODIN** poderá exigir, a qualquer tempo, durante a vigência do presente contrato, a apresentação pela **FINANCIADA** da documentação a que se referem os incisos I, II e III do "caput" desta Cláusula, obrigando-se a **FINANCIADA** cumprir tal exigência no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da solicitação.

CLÁUSULA QUARTA – DOS JUROS - Sobre os saldos diários, englobando principais valores financiados e taxas incidentes sobre a operação, apresentados na conta de empréstimo incidirão juros remuneratórios nominais, fixos de 3% (três por cento) ao ano e serão calculados pelo sistema de dias corridos com base na taxa proporcional diária.

Parágrafo Primeiro - A taxa mensal de juros será o resultado da taxa anual dividida por 12 (doze) e a taxa diária será o resultado da taxa mensal dividida pelo número de dias corridos no mês, sendo considerados, nos períodos incompletos, os dias decorridos no mês pela taxa diária correspondente.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
03.01.03 313

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Parágrafo Segundo - A exigibilidade dos juros ocorrerá sempre na data a que alude o Parágrafo Quarto da Cláusula Segunda, sendo o respectivo pagamento efetuado trimestralmente, no período de carência, e mensalmente no período de amortização, neste último caso juntamente com as parcelas do principal, até o vencimento final do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA E PRAZOS DE PAGAMENTO DO VALOR FINANCIADO - O financiamento concedido neste Instrumento pelo **FINANCIADOR** será pago em 156 (cento e cinqüenta e seis) parcelas, devendo o pagamento da primeira parcela ser efetuado pela **FINANCIADA**, no dia 28 (vinte e oito) do mês subsequente ao do término do prazo de carência a que se refere o Parágrafo Quinto da Cláusula Segunda, ou no primeiro dia útil imediatamente seguinte. O pagamento das demais parcelas se realizará, mensal e sucessivamente, no mesmo dia 28 (vinte e oito) de cada mês, sendo o valor de cada uma das parcelas, correspondente ao resultado de divisão do saldo devedor pelo número de prestações vincendas.

Parágrafo Primeiro - O **AGENTE FINANCEIRO** encaminhará, mensalmente, à **FINANCIADA**, aviso de cobrança, com antecedência mínima de 04 (quatro) dias úteis da data prevista para o pagamento a que alude o "caput" desta Cláusula, sendo certo que o não recebimento do referido aviso, pela **FINANCIADA**, não a exime do cumprimento da obrigação de quitar os respectivos valores, nas datas pactuadas no presente instrumento.

Parágrafo Segundo - Todos os pagamentos devem ser efetuados, em moeda nacional, nas agências ou escritórios do **AGENTE FINANCEIRO** ou por meio da rede bancária, mediante documentos de compensação ou de transferências eletrônicas ou, ainda, por outro modo que a **CODIN** vier, por escrito, a indicar à **FINANCIADA**.

Parágrafo Terceiro - A **FINANCIADA** poderá, a qualquer tempo e mediante comunicação ao **FINANCIADOR**, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, com cópia ao **AGENTE FINANCEIRO**, pagar antecipadamente, total ou parcialmente, a dívida resultante do financiamento objeto do presente contrato, sem quaisquer penalidades ou encargos adicionais, devendo, contudo, pagar, juntamente com as parcelas do principal, os encargos devidos até a data do efetivo pagamento, calculados "pro-rata temporis".

Parágrafo Quarto - No caso de liquidação antecipada da dívida, conforme previsto no Parágrafo Terceiro desta Cláusula, serão mantidas, até a data convencionada para a liquidação normal do débito, todas as obrigações de natureza não financeiras assumidas pela **FINANCIADA**, no presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DO INADIMPLEMENTO - Em caso de inadimplemento ou atraso no pagamento de quaisquer das prestações do principal e/ou acessórios, por parte da **FINANCIADA**, bem como de descumprimento das obrigações estabelecidas no Parágrafo Segundo da Cláusula Primeira, as prestações vencidas e não pagas



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

serão corrigidas com base na variação do IGP-M, da FGV, sobre elas incidindo juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, além de multa contratual no valor de 10% (dez por cento) do valor da prestação.

Parágrafo Primeiro - O inadimplemento implicará, ainda, na suspensão automática de liberações que estejam previstas em favor da **FINANCIADA**, que somente serão restabelecidas após a regularização do débito junto ao **FINANCIADOR**, observado o disposto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Oitava.

Parágrafo Segundo - A **FINANCIADA**, desde já, reconhece que todos os valores decorrentes de descumprimento das obrigações estipuladas no presente contrato, não pagos nos respectivos vencimentos, acrescidos dos respectivos encargos, multas e juros incidentes, poderão ser objeto de inscrição na Dívida Ativa Estadual, obedecidas as formalidades legais e cobrados pela via executiva, na forma do disposto no Art. 39 da Lei nº 4320.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS - Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido pelas partes que qualquer ato de abstenção do **FINANCIADOR** com relação aos direitos de que seja titular por força do presente contrato, assim como eventual tolerância ou concordância com atrasos pela **FINANCIADA** no cumprimento de quaisquer obrigações, não implicará em renúncia ou desistência àqueles direitos ou faculdades, os quais poderão ser exercidos, a qualquer tempo, não sendo alteradas em quaisquer circunstâncias as condições estipuladas neste contrato. Igualmente, fica estabelecido que tais circunstâncias não obrigarão o **FINANCIADOR** relativamente a vencimentos ou inadimplementos futuros.

Parágrafo Único - Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância do **FINANCIADOR**, não implicando de forma alguma em alteração das datas dos respectivos vencimentos ou demais Cláusulas e condições deste contrato, nem importará em novação ou modificação do ora ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUSPENSÃO DAS LIBERAÇÕES – Se, na vigência do prazo de liberações dos recursos do financiamento, a **FINANCIADA** ficar inadimplente quanto aos tributos estaduais, serão as mesmas automaticamente suspensas, salvo nas hipóteses de contestação administrativa ou judicial do respectivo crédito tributário, desde que devidamente comprovada a suspensão da exigibilidade do crédito tributário.

Parágrafo Primeiro - A **FINANCIADA** somente poderá ter direito ao restabelecimento das liberações do financiamento após a regularização total das obrigações tributárias, comprovadas mediante apresentação, ao **FINANCIADOR**, à **CODIN** e ao **AGENTE FINANCEIRO**, das certidões negativas correspondentes às mencionadas obrigações ou dos documentos comprobatórios dos respectivos pagamentos, não tendo, entretanto, direito à liberação das parcelas decorrentes deste



F-11 31.004-7-2
08 01 03 315

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

financiamento correspondentes ao período em que se mantiver em situação irregular quanto ao pagamento das obrigações tributárias, nem direito à prorrogação dos prazos previstos no presente contrato.

Parágrafo Segundo - Aplicam-se as disposições previstas no "caput" e no Parágrafo Primeiro desta Cláusula na hipótese de descumprimento das obrigações assumidas pela **FINANCIADA**, no Parágrafo Segundo da Cláusula Primeira do presente Instrumento, inclusive as atinentes a:

- I. suspensão automática das liberações;
- II. perecimento, em definitivo, do direito de haver os valores das liberações concernentes ao período compreendido entre a data da suspensão das liberações e a do efetivo cumprimento das obrigações a elas correspondentes;
- III. improrrogabilidade dos prazos de utilização do crédito, da correção e da amortização da dívida, estabelecidos neste instrumento.

Parágrafo Terceiro - O **FINANCIADOR** e/ou a **CODIN** comunicará formalmente ao **AGENTE FINANCEIRO** a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nesta Cláusula, que ensejam a suspensão das liberações das parcelas decorrentes deste contrato de financiamento, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas anteriores à data do desembolso, tal como estipulado no presente contrato.

Parágrafo Quarto - O restabelecimento das liberações, pelo **FINANCIADOR** e pelo **AGENTE FINANCEIRO**, dar-se-á no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da apresentação, pela **FINANCIADA** à **CODIN**, das certidões ou dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações a que se referem o Parágrafo Primeiro desta Cláusula, o "caput" e os Parágrafos Primeiro e Segundo da Cláusula Terceira.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO - O presente contrato será rescindido na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:

I - tornar-se a **FINANCIADA** inadimplente em razão do não recolhimento de tributos Estaduais, Federais ou Municipais, e no de contribuições devidas à Previdência Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, por mais de três meses consecutivos, ou mais de seis meses alternados, salvo nas hipóteses de contestação administrativa ou judicial, desde que comprovada a suspensão da sua exigibilidade;

II - inobservância das normas legais da administração pública, assim como dolo cuja fé na prestação de informações acerca do número de empregos gerados e do valor investido no projeto ou sobre seu faturamento bruto mensal, assim como de qualquer informação relevante, desde que vinculada ao projeto;



E-136665
03-01-03 - 316

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

III - depreciação da garantia, em percentual inferior a 100% (cem por cento) do saldo devedor, sem que esta tenha sido reforçada;

IV - decretação de falência ou desvirtuamento do objeto do contrato em função de qualquer alteração societária que venha a ocorrer com relação à **FINANCIADA**;

V - descumprimento pela **FINANCIADA** de qualquer das condições do presente contrato.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos incisos I a V desta Cláusula, o **FINANCIADOR** efetuará notificação extrajudicial da **FINANCIADA**, para regularização da situação, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da notificação.

Parágrafo Segundo - Excedido o prazo de 30 (trinta) dias fixado no Parágrafo Primeiro, sem que a **FINANCIADA** tenha regularizado a situação de que trata esta Cláusula, o financiamento será rescindido, em caráter definitivo, obrigando-se a **FINANCIADA** a ressarcir ao **FINANCIADOR** todo o valor já liberado, corrigido monetariamente e acrescido dos encargos financeiros fixados na Cláusula Sexta, a partir de seu efetivo inadimplemento.

Parágrafo Terceiro – No caso de a **FINANCIADA** e suas respectivas controladas, ou quaisquer empresas que participem do mesmo grupo de sociedades que possuam financiamento semelhante, venham a ter o financiamento cancelado, não farão jus a novas operações ao amparo do **FUNDES**, entendendo-se, para efeito do presente contrato, como grupo de sociedades, o grupo de empresas que estejam, direta ou indiretamente, sob o mesmo controle acionário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO - A **FINANCIADA** desde já facilita ao **FINANCIADOR**, por intermédio da **CODIN** e/ou de qualquer outro órgão que venha a ser por ele designado, e ao **AGENTE FINANCEIRO**, desde que mediante solicitação para este fim com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, livre e total acesso às suas instalações e escrituração contábil, para aferição das parcelas mensais, bem como do cumprimento das obrigações a que se refere o Parágrafo Segundo da Cláusula Primeira, além das demais obrigações constantes deste instrumento.

Parágrafo Único - A **FINANCIADA** obriga-se, ainda, a fornecer ao **FINANCIADOR**, por intermédio da **CODIN** e/ou de qualquer outro órgão que venha a ser por este designado, e ao **AGENTE FINANCEIRO**, documentos ou informações que lhe forem por estes solicitados, tais como: demonstrações financeiras, balanços, balancetes, atas, certidões em seu nome, em nome de seu controlador ou de seu garantidor, objetivando o acompanhamento da sua situação econômica, financeira e cadastral.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA
CARTA MÍDIA
30006 03
03/03/2017

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DO FINANCIAMENTO - Em garantia do cumprimento das obrigações financeiras e não financeiras assumidas neste contrato, a **FINANCIADA** obriga-se a constituir, em favor do **FINANCIADOR**, garantia real ou pessoal e por este previamente aceitas, correspondentes a, no mínimo, 100% (cem por cento) do valor do saldo devedor relativo ao crédito a que se refere a Cláusula Primeira, mantendo este percentual durante toda a vigência do presente contrato, sendo tal procedimento condição para a liberação, da primeira parcela do financiamento.

Parágrafo Primeiro - Durante a vigência do presente contrato, caso haja depreciação das garantias oferecidas pela **FINANCIADA**, esta obriga-se a apresentar reforço de garantia, de forma a atender o percentual mínimo fixado no "caput" desta cláusula, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da solicitação por escrito que, neste sentido, lhe tenha feito o **FINANCIADOR**.

Parágrafo Segundo - A **FINANCIADA** manterá, durante todo o período do financiamento, seguro para os bens vinculados em garantia do presente contrato, indicando como beneficiário o **FINANCIADOR** e comprovando a contratação do seguro mediante apresentação de cópia da apólice, de quaisquer endossos que alterem o seu conteúdo e dos respectivos recibos de pagamento dos prêmios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO - A **CODIN** e o **AGENTE FINANCEIRO** farão jus, cada um, a título de reembolso dos custos operacionais, a 0,5% (meio por cento) do valor de cada parcela do financiamento contratado, no ato de sua liberação, cabendo, ainda, ao **AGENTE FINANCEIRO**, uma remuneração equivalente a 1,0% (um por cento) do valor de cada parcela de juros e de amortização, a ser paga nas respectivas datas de vencimento.

Parágrafo Primeiro - O pagamento da comissão de administração dar-se-á contra avisos de cobrança enviados pelo **AGENTE FINANCEIRO** à **FINANCIADA**, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data prevista para seu pagamento, sendo certo que o não recebimento dos referidos avisos pela **FINANCIADA** não a exime do cumprimento da obrigação de realizar o pagamento correspondente.

Parágrafo Segundo - A comissão de que trata o "caput" desta Cláusula será sempre devida, ainda que a **FINANCIADA** se utilize das compensações previstas na Cláusula Décima Terceira deste contrato, e seu pagamento será efetuado conforme estabelecido no Parágrafo Segundo da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA EM FAVOR DA FINANCIADA - Visando assegurar e garantir o regular e tempestivo cumprimento do cronograma de desembolsos dos recursos do FUNDES ora assumido, o **FINANCIADOR** oferece à **FINANCIADA**, como garantia, até o limite do valor da parcela não repassada, a compensação dos créditos líquidos e certos da **FINANCIADA** que sejam decorrentes das parcelas não repassadas pelo **FINANCIADOR** com os valores relativos aos



PROJETO DE CLÁUSULA DE COMPENSAÇÃO

124136.566.53

03 01 03 312

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

tributos estaduais devidos pela **FINANCIADA** ao **FINANCIADOR**, como facultado pelo Artigo 170 do Código Tributário Nacional, compensação esta que se restringirá à parcela dos tributos estaduais que couber ao Estado do Rio de Janeiro e que se dará conforme o procedimento estabelecido na Lei nº 2.823/97, com a redação introduzida pela Lei nº 3.347/99.

Parágrafo Primeiro - O exercício do direito da **FINANCIADA** estabelecido nesta Cláusula poderá ser exercido, unicamente e exclusivamente, na hipótese de descumprimento, pelo **FINANCIADOR**, da obrigação de depositar, no dia 28 (vinte e oito) de cada mês, os recursos referentes à parcela a liberar, devidamente comprovado, para todos os efeitos, pelo extrato bancário da conta da **FINANCIADA** a que se refere o Parágrafo Sétimo da Cláusula Segunda deste contrato.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de o **FINANCIADOR** não liberar as parcelas relativas ao financiamento ora pactuado, a **FINANCIADA** compensará o valor da parcela do financiamento não liberada com o montante do ICMS devido no período de apuração subsequente ao da liberação de recurso não efetuada.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de o valor da parcela não repassada pelo **FINANCIADOR** ser superior ao do ICMS a que se refere o Parágrafo Segundo, será permitida a transferência do direito de compensar crédito financeiro do qual a **FINANCIADA** é titular para compensação com o imposto apurado e devido no período fiscal subsequente, adotando-se o mesmo critério para os períodos subsequentes, sendo vedada compensação tributária, de qualquer espécie, que não obedeça o disposto nesta Cláusula.

Parágrafo Quarto – Caso a **FINANCIADA** exerça o direito à compensação a que se refere esta Cláusula, não terá direito aos encargos financeiros a que se refere a Cláusula Quarta, assim como correção do valor não liberado e a ser objeto de compensação com relação ao período compreendido entre a data prevista para liberação da parcela e a data do exercício do direito à compensação.

Parágrafo Quinto – A **FINANCIADA** comunicará à **CODIN** o exercício do direito à compensação de que trata esta Cláusula, a quem caberá comunicar o fato aos órgãos competentes da Administração.

Parágrafo Sexto - O direito à compensação do ICMS de que trata esta Cláusula não implica no reconhecimento pelo **FINANCIADOR** da regularidade da escrituração fiscal da **FINANCIADA** e nem homologação do lançamento fiscal referente ao valores apurados e objeto de compensação pela **FINANCIADA**.

Parágrafo Sétimo - A **FINANCIADA** reconhece, desde já, para todos os efeitos legais, como dívida líquida e certa, a ser paga na forma das Cláusulas Quarta e Quinta do presente instrumento, os valores objeto da compensação tributária prevista nesta Cláusula.



36.666.65
CB CB CB 3/9

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS - Pelo presente instrumento, a **FINANCIADA** autoriza o **AGENTE FINANCEIRO** a:

- I. fornecer ao **FINANCIADOR**, por intermédio da **CODIN** ou de órgão por este indicado, as informações pertinentes à análise de cadastro, bem como todas aquelas relacionadas ao acompanhamento da conta-corrente a que se refere o Parágrafo Sétimo da Cláusula Segunda;
- II. aplicar, na cobertura parcial ou total do saldo devedor porventura apresentado, quaisquer importâncias levadas, a qualquer título, a crédito na conta-corrente a que se refere o Parágrafo Sétimo da Cláusula Segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO AGENTE FINANCEIRO - O presente contrato será submetido ao **AGENTE FINANCEIRO** designado pelo **FINANCIADOR**, para que adira aos seus termos, firmando, na condição de Interveniente, termo aditivo ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DECLARAÇÕES ESPECIAIS DA FINANCIADA - A **FINANCIADA** se compromete a apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, além das certidões a que se refere o inciso I da Cláusula Terceira, declaração, firmada por seus representantes legalmente constituídos, e na forma que vier a ser exigida pelo **FINANCIADOR**, de que não figura, como ré, em nenhuma ação judicial, cujo desfecho afete ou venha a afetar sua situação econômico-financeira ou prejudique ou venha a prejudicar o cumprimento das obrigações ora assumidas, podendo o **FINANCIADOR**, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, exigir, além da citada declaração, todas as certidões judiciais de praxe.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS TRIBUTOS INCIDENTES - A **FINANCIADA** declara que assumirá a responsabilidade exclusiva pelo pagamento do Imposto sobre Operações Financeiras - IOF, ou de qualquer outro imposto sobre operações de crédito que venha a ser instituído e que seja de sua responsabilidade, autorizando o **AGENTE FINANCEIRO** a debitar o respectivo valor na conta-corrente a que se refere o Parágrafo Sétima da Cláusula Segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE - A **FINANCIADA** obriga-se a colocar e manter, durante a vigência do financiamento, em seu estabelecimento, em lugar visível ao público, por sua conta, uma placa alusiva ao apoio financeiro no âmbito do **FUNDES**, obedecendo ao modelo fornecido pela **CODIN**, além de mencionar expressamente esse apoio, sempre que fizer publicidade de seu investimento.



E-11

30.006 03

03/01/03

326

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS PUBLICAÇÕES E COMUNICAÇÕES - O presente contrato será publicado pelo **FINANCIADOR**, em extrato, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, em até 20 (vinte) dias após a sua assinatura, bem como ser enviado, em cópia, à Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e ao competente órgão de controle orçamentário, dentro de 5 (cinco) dias após sua publicação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS ANEXOS - São partes integrantes e inseparáveis do presente instrumento os seguintes anexos:

- Anexo I -- Cronograma físico-financeiro do projeto;
Anexo II – Cronograma de desembolsos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA – O presente contrato vigorará até o integral cumprimento, pelas partes, das obrigações nele estabelecidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO DE ELEIÇÃO - Fica eleito pelas partes contratantes o Foro da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para ação que resulte ou possa resultar do disposto no presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA DISPOSIÇÃO FINAL - As despesas decorrentes das obrigações assumidas no presente contrato correrão à conta do Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social - FUNDES, consignados no Orçamento Geral do Estado para o presente exercício.

Parágrafo Único – Os recursos a serem despendidos pelo Estado nos exercícios seguintes, deverão ser incluídos nos respectivos orçamentos.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente instrumento, perante as testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 18 de Maio de 2004.

Assunto: Pecuária
FINANCIADOR

Luzart S.
FINANCIADA

TESTEMUNHAS:

- 1) *José Luiz Santana Lira*
CPF/MF 357.741.757-53
- 2) *Cidânea de Oliveira Freire*
CPF/MF 404.869.824-49



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CIDADE DO RIO DE JANEIRO

21º OFÍCIO DE NOTAS

Travessa do Ouvidor, 21 - B - Centro - Telefone 2242-7478 - Fax 2252-2190

neyribelro@gbl.com.br

Ney Ribeiro

TABELIÃO

ATO N° 001

E S C R I T U R A

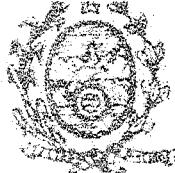
LIVRO N° 2624 DE INSTRUMENTO PÚBLICO DE PENHOR
FOLHA 001 INDUSTRIAL QUE ENTRE SI FAZEM O
ESTADO DO RIO DE JANEIRO E A
CERVEJARIA TERESÓPOLIS LTDA., NA
FORMA ABAIXO: .x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.
.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.
.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.
.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

S A I B A M, quantos esta virem que, ao 1º (PRIMEIRO) dia do mês de JULHO do ano dois mil e quatro (2004), nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital do Estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, em cartório na Travessa do Ouvidor, nº 21-B, sendo Tabelião o Dr. NEY CASTELLO LOPES RIBEIRO e, perante mim, NELLY FERREIRA MACHADO, Escrevente deste 21º Ofício de Notas, compareceram partes entre si justas e contratadas, de um lado, como CREDOR, o ESTADO DO RIO DE JANEIRO, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, HUMBERTO EUSTÁQUIO CÉSAR MOTA, brasileiro, separado judicialmente, advogado, residente e domiciliado nesta Cidade, na Rua Felipe dos Santos Reis nº 171, Barra da Tijuca, inscrito na OAB-RJ sob o nº 112.270, carteira expedida em 16.02.2003, e no CPF/MF nº 002.067.766-91, nomeado pela Exma. Sra. Governadora do Estado, Rosinha

NEY RIBEIRO
Tabelião
Matr 1.633.70

Este instrumento é somente para uso interno

publicado no Diário Oficial do Estado em 09 de maio de 2003, para assinar escrituras de constituição de garantia real relativa aos financiamentos concedidos pelo Estado do Rio de Janeiro, no âmbito do Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social - FUNDES; - e, de outro lado, como DEVEDORA, a **CERVEJARIA TERESÓPOLIS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.469.628/0001-91, com sede na Rodovia BR 116 s/nº - Km 50, Serra do Capim, no Município de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro, neste Estado do Rio de Janeiro, neste ato representada por seu Diretor, **MOZART DA SILVA RODRIGUES**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Rua João Batista Pires nº 120 - aptº 302, Bairro de Agrícolas, Município de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro, portador da carteira de identidade registro nº 52 58.101-8, expedida pelo CRM-RJ em 13.01.94, inscrito no CPF/MF sob o nº 019.702.527-74; os presentes identificados e qualificados como os próprios por mim, do que dou fé, sendo que da presente será enviada nota ao Competente Distribuidor, na forma e prazo da Lei, tendo os presentes se declarado credenciados naquelas condições, assumindo inteira responsabilidade por suas declarações. E, então pelas partes contratantes me foi dito o seguinte: **CLÁUSULA PRIMEIRA** - As partes celebraram, em 18 de maio de 2004, um contrato de financiamento, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, em 28 de maio de 2004, no âmbito no FUNDES - Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social, no valor máximo de **R\$235.000.000,00 (duzentos e**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CIDADE DO RIO DE JANEIRO

21º OFÍCIO DE NOTAS

Travessa do Ouvidor, 21 - B - Centro - Telefone 2242-7478 - Fax 2252-2196

neyribeiro@gbi.com.br

Ney Ribeiro
TABELIÃO
NEY RIBEIRO
Tabelião
Matr. 1.632

trinta e cinco milhões de reais), com cláusula de revisão nos termos dos Parágrafos Terceiro e Quarto, da Cláusula Primeira do citado contrato de financiamento, nas seguintes condições: **a)** as liberações do valor do financiamento dar-se-ão no prazo máximo de 156 (cento e cinqüenta e seis) meses, ou até atingir aquele limite de crédito, prevalecendo o que ocorrer primeiro, sendo o crédito liberado em parcelas mensais e sucessivas equivalentes, cada uma, a até 30% (trinta) do seu faturamento bruto incremental mensal limitadas, cada uma, a até 75% (setenta e cinco por cento) do ICMS incremental recolhido ao Tesouro Estadual, no mesmo mês de referência do faturamento, prevalecendo sempre o menor valor; **b)** o principal da dívida resultante do financiamento aludido será pago, pela DEVEDORA, a partir do 30º (trigésimo) dia, contado do término do prazo de carência de 156 (cento e cinqüenta e seis) meses, conforme estabelecido na Cláusula Quinta daquele Instrumento, no dia 28 (vinte e oito) de cada mês, ou no primeiro dia útil imediatamente seguinte, em 156 (cento e cinqüenta e seis) parcelas mensais e sucessivas, no valor, cada uma delas, correspondente ao resultado da divisão do saldo devedor pelo número de prestações vincendas; **c)** sobre a média mensal dos saldos devedores diários apresentados na conta de empréstimo incidirão juros remuneratórios nominais, fixos, de 3% (três) ao ano e serão calculados pelo sistema de dias corridos com base na taxa proporcional diária (mês de trinta dias).-

CLÁUSULA SEGUNDA - Em cumprimento às disposições da Cláusula

Décima Primeira do contrato de financiamento, a DEVEDORA constitui, neste ato, em favor do CREDOR, em PENHOR INDUSTRIAL, em primeiro e único grau, bens móveis em sua posse e de sua propriedade e que se acham em perfeito estado de conservação e funcionamento, livres e desembaraçados de ônus ou gravames, recentemente adquiridos, de acordo com as cópias das notas fiscais de compra dos mesmos apresentadas pela DEVEDORA e avaliados em R\$8.734.444,00 (oito milhões, setecentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais), conforme laudo de avaliação dos bens aqui apenhados, emitido, em 30 de abril de 2004, pela Trevisan Consultores de Empresas, estabelecendo, assim um limite de utilização do crédito deferido em R\$5.822.962,67 (cinco milhões, oitocentos e vinte e dois mil, novecentos e sessenta e dois reais e sessenta e sete centavos).-

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica, outrossim, explicitado que, para efeito de utilização do limite de crédito previsto na Cláusula Primeira do citado contrato de financiamento e, ainda, observada a margem de garantia de 150% em relação a utilização do financiamento, será levado em consideração exclusivamente o valor que aos bens for atribuído naquele laudo de avaliação, nas condições previstas nesta cláusula.-

CLÁUSULA TERCEIRA - Os bens móveis aqui constituídos em PENHOR INDUSTRIAL, são adiante descritos e caracterizados:

01) LINHA PARA ENVASE DE GARRAFAS: 1.1) 01 Pasteurizador contínuo para garrafas, marca ZIEMANN-LIESS, modelo TP2 45/175-82, dois níveis, capacidade de 40.000 garrafas/hora



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CIDADE DO RIO DE JANEIRO

21º OFÍCIO DE NOTAS

Travessa do Ouvidor, 21 - B - Centro - Telefone 2242-7478 - Fax 2282-2160

neyribeiro@gbi.com.br

Ney Ribeiro
TASELIAONEY RIBEIRO
Tabelião
Matr 1.633.793

(600ml); temperatura máxima de pasteurização 66°C; temperatura mínima de pasteurização 32,5°C; 20 unidades de pasteurização; número de série 290033, no valor total de **R\$718.020,00**; 1.2) 01 Máquina para envaze de garrafas de cerveja, marca KHS, modelo INNOFILL KHS-C2 tipo semi-automática, número de série 5002-131-354, no valor de **R\$63.436,00**; 1.3) 01 Conjunto de transportadores para interligação dos equipamentos da linha de envaze de garrafas/latas, marca KRONES, modelo 9555 SICON e um conjunto para caixas/pacotes modelo 465 MULTICON, capacidade 40.000 garrafas/hora, no valor total de **R\$1.470.619,00**; 1.4) 01 Reservatório cilíndrico horizontal em aço carbono, capacidade 51m³, para armazenagem de gás carbônico - CO₂, com kit de instalação e resina para isolamento, marca UNION, no valor de **R\$120.538,00**; 1.5) 01 Máquina para inspeção de garrafas vazias, marca KRONES, modelo LINATRONIC 712M2, número de série K712-603, com capacidade de 40.000 garrafas/hora, no valor de **R\$667.494,00**; 1.6) 01 Equipamento para inspeção de garrafas cheias, marca KRONES, modelo FE-G número de série K707-W88, com capacidade de 40.000 garrafas/hora, no valor de **R\$87.106,00**; 1.7) 01 Rotuladora automática, marca KRONES, modelo SOLOMATIC, número de série KO18-E36, capacidade 40.000 garrafas/hora, com quadros elétricos, no valor de **R\$204.509,00**. 02) LINHA PARA ENVAZE DE LATAS: 2.1) 01 Máquina rotuladora automática, marca KRONES, modelo TAXOMATIC 720-18-6-6/110, para colocação de selo sanitário em tampas de latas, número de série K084-081,

no valor de **R\$103.265,00**; 2.2) 01 Linha para envazamento de latas de cerveja, capacidade 20.000 latas/hora, marca SIG SIMONAZZI, composta por: Despaletizador modelo DEPAL SEMI AUTO, número da máquina ICP020; Enchedora de latas modelo NEW CANFILL número da máquina RNF005; Recravadora modelo COMACO AGM4RN, para tampas de latas, número da máquina 8307; Pasteurizador número da máquina PAC 132; Embaladora para PET modelo LSK 45T, número da máquina 8407 e Transportadores de latas para interligação dos equipamentos número do conjunto TWA439, no valor total de **R\$4.544.640,00**; 2.3) 01 Balança eletrônica rodoviária, marca FILIZOLA, modelo 3.30.7580-TR, com capacidade de 80 toneladas, plataforma 21.000x3.000mm, no valor de **R\$49.275,00**; 2.4) 01 Reservatório cilíndrico horizontal, marca GLOBO MECÂNICA, construído em aço inox, com capacidade de 35m³, para armazenagem de condensado, com estrutura metálica de sustentação, no valor de **R\$17.840,00**; 2.5) 01 Reservatório cilíndrico horizontal, marca GLOBO MECÂNICA, construído em aço carbono, com capacidade de 50m³, para armazenagem de óleo combustível, no valor de **R\$12.922,00**; 2.6) 01 Subestação composta por 02 transformadores trifásicos WEG, potência 1500 KVA, números de série 192845 e 193006, disjuntor geral, chave seccionadora e 07 quadros gerais de distribuição, marca IMECO, no valor de **R\$146.280,00**; 2.7) 01 Evaporador duplo, marca UNION, modelo EYU-1000, no valor de **R\$14.288,00**; 2.8) 01 Condensador evaporativo, marca UNION, modelo CE1200, no valor de **R\$11.835,00**; 2.9) 01 Unidade para lavagem de gases,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CIDADE DO RIO DE JANEIRO

21º OFÍCIO DE NOTAS

Travessa do Ouvidor, 21 - B - Centro - Telefone 2242-7478 - Fax 2252-2190

neyribeiro@glo.com.br

Ney Ribeiro

TABELIÃO

NEY RIBEIRO
Tabelião
Mai 1.633.793

marca UNION, modelo RBU-1000, no valor de **R\$18.084,00;** 2.10)

01 Condensador evaporativo, marca SEIKAN, modelo CE1200, número de série G005/021, no valor de **R\$11.835,00;** 2.11) 339

Barris de chopp, marca COLD MIX KS, com capacidade unitária de 50 litros, no valor total de R\$ 93.128,00; 2.12) 720

Barris de chopp, marca COLD MIX KS, com capacidade unitária de 50 litros, no valor de **R\$177.941,00.** 03) PREPARAÇÃO DE

MALTE: 3.1) 01 Sistema para limpeza e moagem de malte, marca

PKK-MODUS, composto por: Elevador de canecas EL-02, com capacidade de 8m³/minuto; Máquina de limpeza CASP, modelo PL com tubulação de resíduos; Separador de pedras CASP modelo

SELECT C-150, com tubulação de resíduos; Elevador de canecas EL-03, com capacidade de 8m³/minutos; 02 Silos pulmão para

malte DP-01 e DP-02 e válvulas VG-17 e VG-18; Elevador de canecas EL-04, com capacidade de 8m³/minuto; Válvula de pressão VP-01; Separador magnético MG-01; Transportador tipo

rosca RC-01, com capacidade de 04 toneladas/hora para umidificação; Moinho M-01, com capacidade de 2,8 toneladas /hora; Elevador de canecas EL-05; Silo para malte moido SM-

01, com capacidade de 04 toneladas e Transportador tipo rosca RC02, no valor total de **R\$115.214,00;** 3.2) 01 Sistema de descarga e estocagem de malte, marca PKK - MODUS,

composto por: 02 Moegas de descarga, com capacidade de 8m³/minuto; Redler RD-01, com capacidade de 25

toneladas/hora; Redler RD-02, com capacidade de 25

toneladas/hora; Redler RD-03, com capacidade de 25

toneladas/hora; Elevador de canecas EL-01, com capacidade de

25 toneladas/hora; Redler RD-04, com capacidade de 25 toneladas/hora; Conjunto de válvulas para carregamento dos silos VG-01 a VG-08; Conjunto de silos SL-01 a SL-08, com capacidade de 42,5 toneladas cada; Conjunto de válvulas de saída dos silos VG-09 a VG-16 e Redler-05, com capacidade de 16/8 toneladas/hora, no valor total de **R\$42.152,00**; 3.3) 01 Sistema para aspiração de pó de malte, marca PKK-MODUS, composto por: CIRCUITO MOEGA - Filtro de mangas SEEGER FM-01; Ventilador VT-01 e Válvula VRT-01. CIRCUITO ESTOCAGEM LIMPEZA - Filtro de mangas SEEGER FM-02; Ventilador VT-02 e Válvula VTR-02, além das tubulações para operação dos 02 circuitos, no valor total de **R\$44.025,00**. Total dos bens constantes do ativo da DEVEDORA aqui penhorados: **R\$8.734.444,00** (oito milhões, setecentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais), correspondendo a um limite de utilização do crédito de **R\$5.822.962, 67** (cinco milhões, oitocentos e vinte e dois mil, novecentos e sessenta e dois reais e sessenta e sete centavos) considerando a margem de garantia fixada em 150% (cento e cinqüenta por cento) sobre os bens oferecidos em garantia.

a.1) fica facultado ao CREDOR exigir, a qualquer tempo, novos laudos de avaliação para verificação da situação, estado de conservação e atualização do valor dos bens dados em garantia; a.2) Fica constituído, neste ato, como fiel depositário da totalidade dos bens apenados por força da presente escritura o Sr. **MÁRCIO DA SILVA RODRIGUES**, brasileiro, casado, empresário, Diretor Industrial da



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CIDADE DO RIO DE JANEIRO

21º OFÍCIO DE NOTAS

Travessa do Ouvidor, 21 - B - Centro - Telefone 2242-7478 - Fax 3252-2190

neyribeiro@glo.com.br

Ney Ribeiro

TABELIÃO

NEY RIBEIRO
Tabelião
Mat 1.630.793

DEVEDORA, residente e domiciliado na Rua Ademar Tavares, 100
- casa 37, Parque do Imbuí, Teresópolis, Rio de Janeiro,
portador da carteira de identidade nº 09279213-4, expedida
pelo I.F.P., e inscrito no CPF/MF sob o nº 023.105.307-00,
obrigando-se, em decorrência, a empregar na sua conservação
os cuidados e diligências normais de um dono em relação ao
que é seu, sob pena de, uma vez caracterizada a negligência
ou desídia nas funções inerentes do fiel depositário,
obrigar-se a ressarcir a DEVEDORA na proporção do dano
causado; a.3) Em relação aos bens empenhados, obriga-se
especialmente a DEVEDORA a: a.3.1) não alterar os bens aqui
emprenhados ou mudar-lhes a sua situação, ou deles dispor,
sob pena de vencimento antecipado da dívida; a.3.2) assinar
todo e qualquer documento que se faça necessário para o
aperfeiçoamento do penhor industrial acima e sua inscrição
no livro do respectivo Cartório de Registro Geral de Imóveis
do lugar da situação dos bens, assim como o devido registro
no Cartório de Títulos e Documentos, relativo as máquinas e
equipamentos acima descritos, sendo o cumprimento de tal
obrigação pré condição à liberação de qualquer parcela do
financiamento objeto desta escritura; a.3.3) não aliená-los
sem prévia concordância do CREDOR, manifestada por escrito,
antes de liquidada integralmente a dívida garantida; a.3.4)
mantê-los em perfeito estado de conservação e uso; a.3.5)
proporcionar a qualquer tempo às pessoas que forem indicadas
pelo CREDOR, livre acesso às dependências industriais, onde
se localizam as máquinas e equipamentos empenhados, à fim de

inspecionar o estado dos mesmos; a.3.6) pagar pontualmente todos os tributos federais, estaduais e municipais, bem como as contribuições parafiscais que sobre eles incidam e venham a incidir, exibindo ao CREDOR sempre que este solicitar, os comprovantes das respectivas quitações; a.3.7) substituir, complementar ou reforçar a garantia se esta vier a se tornar inábil, imprópria, imprestável ou insuficiente para assegurar o cumprimento das obrigações a cuja garantia se destinam, mantendo a todo tempo a margem garantia de 150% (cento e cinqüenta por cento), na hipótese de penhor industrial, sobre o crédito utilizado; a.3.8) comunicar imediatamente ao CREDOR a ocorrência de qualquer evento que reduza o valor dos bens dados em garantia; a.3.9) manter, durante todo o período de financiamento, seguro para os bens vinculados em garantia, indicando o CREDOR como primeiro beneficiário, de acordo com o grau deste penhor industrial; a.3.10) A DEVEDORA declara que os bens mencionados neste Instrumento, se encontram em sua posse mansa e pacífica, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, inclusive fiscais; a.3.11) As garantias ora constituidas não poderão ser retiradas, alteradas ou inutilizadas sem prévia aquiescência do CREDOR manifestada por escrito. a.3.12) O penhor ora ajustado subsistirá, para todos os efeitos, inclusive e em especial para excussão amigável ou judicial da garantia, na hipótese de o débito originar-se do mecanismo de compensação estabelecido na Cláusula Décima Terceira do Contrato de Financiamento antes citado. **CLÁUSULA**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CIDADE DO RIO DE JANEIRO

21º OFÍCIO DE NOTAS

Travessa do Ouvidor, 21 - B - Centro - Telefone 2242-7478 - Fax 2252-2190

neyribeiro@globo.com.br

Ney. Ribeiro

TASELIAO

NEY RIBEIRO
Tabelião
Matr. 1.633.793

QUARTA - Para efeito do disposto no artigo 176, parágrafo 1º, inciso III, item 5 da Lei 6015/73, declaram as partes que as garantias aqui constituídas, se limitam ao valor apurado no laudo de avaliação a ser apresentado pela DEVEDORA, de modo que se o montante do saldo devedor do financiamento atingir aquele valor, obedecida a margem de garantia de 150% a DEVEDORA se obriga a dar novas garantias que sejam aceitas pelo CREDOR. Pelas partes contratantes me foi dito que aceitam esta escritura como lhes é feita e está redigida.- ASSIM DISSERAM, DOU FÉ. Certifico e porto por fé que me foram apresentados e ficam arquivados nestas notas os seguintes documentos: 1) Certidão Negativa de Débito nº 004582004-17024050, expedida pelo INSS em 08.04.2004, válida até 07.07.2004 e confirmada pela INTERNET; 2) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais administrados pela Secretaria da Receita Federal - Ministério da Fazenda, emitida às 14:42:52 do dia 01.06.2004, válida até 01.12.2004, Código de Controle da Certidão: 92C9.F9EE.B2A8.FE5B e confirmada pela Internet; 3) Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, emitida pelo Ministério da Fazenda - Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, às 14:45:32 do dia 01.06.2004, Código de Controle da Certidão: B8C5.F5A3.EBDC.AD94, válida por 30 dias de sua emissão e confirmada via Internet; 4) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF nº 2004062312015701225008, validade: 23.06.2004 a 22.07.2004; 5) Certidões Positivas da Comarca de Teresópolis-RJ referentes a executivos fiscais,

REGISTRO DE TÍTULOS E OFICIOS
Registro da Intervenção da 12. Comissão de Fiscalização
Protocolado no protocolo nº sob o nº 57346 pág. 63
Registrado no L.º do Registro Auxiliar nº 20602-189
Registro nº 1012 Naturis Pemhor Industrial
Realizado por 94/8623-Martha
Teresópolis 10 de Agosto de 2004

CORREGIORA GERAL
DA JUSTIÇA - RJ
SEULO DE FISCALIZAÇÃO
ESTADUAL

ODO
TEREZA
RFY74774

Orçamento de Informações
Sra. Baltazar da Silveira, 92/94
Tel.: (21) 2242-2523
Emolumentos 411.35
EET /3217/99 82.27
Mutua/Acoterj 6.69
TOTAL 500.31

Marília S. de Almeida Oficial: *B. S. de Almeida*

- Escrevente estaduais e municipais, ações privativas das varas cíveis; e

negativas de ações de falências e concordatas e de
interdições, tutela e curatela e outras ações; 6) certidão
negativa referente a Protestos do Serviço Registral e
notarial do 2º Ofício de Teresópolis-RJ; 7) Certidão
negativa de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e
serviços, expedida pelo Estado de Economia e Finanças de
Teresópolis-RJ, expedida em 25.03.2004.- Certifico que pelo
presente ato são devidos emolumentos no valor da Tabela VII
- I-R\$398,54, acrescidos dos 20% devidos ao FETJ (Lei
3217/99)-R\$80,38.- Certifico que as certidões positivas

acima certificadas foram aceitas pelo CREDOR que exonerou
este Cartório de qualquer responsabilidade.- E me pediram
lavrasse esta escritura que li em voz alta, perante os
contratantes que aceitaram e assinam como está redigida.-

Eu, NELLY FERREIRA MACHADO, Escrevente, CP 55.541 - Serie
220-RJ, lavrei, li e encerro o presente ato, colhendo as
assinaturas: (ASS) NELLY FERREIRA MACHADO.- HUMBERTO
USTÁQUIO CESAR MOTA.- MOZART DA SILVA RODRIGUES.-

RASLADADA na mesma data.- Eu, *Nelly Ferreira Machado*, a digitei e conferi.-

eu, *Nelly Ferreira Machado*, Tabelião, subscrevo e assino em
público e raso.

27º OFICIO DE NOTAS
TABELÃO
NEY RIBEIRO

EM TEST

DA VERDADE



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CIDADE DO RIO DE JANEIRO

21º OFÍCIO DE NOTAS

Travessa do Ouvidor, 21 - B - Centro - Telefone 2242-7478 - Fax 2252-2190

neyribeiro@gbi.com.br

Ney Ribeiro
TABELIÃO

NEY RIBEIRO
Tabelião
Matr. 1.633-792

ATO N° 016

E S C R I T U R A

LIVRO N° 2899

PÚBLICA DE SEGUNDO TERMO ADITIVO

FOLHA 064

E DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO

DE FINANCIAMENTO CELEBRADO EM 18

DE MAIO DE 2004, QUE ENTRE SI

FAZEM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO

E A CERVEJARIA PETRÓPOLIS LTDA.

(NOVA DENOMINAÇÃO DA CERVEJARIA

TERESÓPOLIS LTDA.), COM A

INTERVENIÊNCIA DA AGÊNCIA DE

FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE

JANEIRO S.A. E DE TERCEIROS, NA

FORMA ABAIXO: .x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

S A I B A M quantos esta virem que, aos 29 (VINTE
E NOVE) dias do mês de JULHO do ano 2008 (dois mil e
oito), nesta Cidade do Rio de Janeiro, Capital do Estado
do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, em
Cartório, na Travessa do Ouvidor, nº 21-B, sendo
Tabelião o Dr. NEY CASTELLO LOPES RIBEIRO, e perante
mim, NELLY FERREIRA MACHADO, Escrevente deste 21º Ofício
de Notas, compareceram partes entre si justas e
contratadas, de um lado, o ESTADO DO RIO DE JANEIRO,
inscrito no CNPJ/MF sob o nº 42.498.683/0001-07, neste
ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário

de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços, JULIO CESAR CARMO BUENO, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 39.819-D, expedida pelo CREA/RJ, em 15.10.79, e inscrito no CPF/MF sob o nº 548.560.277-00, residente e domiciliado nesta cidade, na Avenida Epitácio Pessoa, nº 4.086, aptº 502, Lagoa, conforme o Decreto nº 41.082, de 19 de dezembro de 2007, doravante denominado **FINANCIADOR**; e, de outro lado, a **CERVEJARIA PETRÓPOLIS LTDA.** (nova denominação da Cervejaria Teresópolis Ltda.), com sede na cidade de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro, na Rodovia BR 116, s/nº - km 50, Serra do Capim, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.469.628/0001-91, neste ato representada por seus sócios administradores **WALTER FARIA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade registro geral nº 7.244.665, expedida pela SSP/SP, em 12.02.1973, e inscrito no CPF/MF sob o nº 733.979.898-68, residente e domiciliado na cidade de Boituva, Estado de São Paulo, na Alameda das Arapongas, nº 60, Portal dos Pássaros, e **CLEBER DA SILVA FARIA**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, portador da cédula de identidade registro geral nº 19.578.501-0, expedida pela SSP/SP, em 16.09.1998, e inscrito no CPF/MF sob o nº 087.854.918-88, residente e domiciliado na cidade de Boituva, Estado de São Paulo, na Avenida Antonio Corazza, nº 32, aptº 06, Edifício Flamboyã, Jardim Corazza, doravante



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CIDADE DO RIO DE JANEIRO

21º OFÍCIO DE NOTAS

Travessa do Ouvidor, 21 - B - Centro - Telefone 2242-7478 - Fax 2252-2190

neyribeiro@gbl.com.br

Ney Ribeiro
TABELIÃO

NEY RIBEIRO
Tabelião
Matr. 1.633.793

denominada **FINANCIADA**; com a interveniência da **AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A.**, sociedade anônima de economia mista, com sede nesta cidade do Rio de Janeiro, RJ, na Rua da Ajuda, nº 5, 20º andar, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.940.203/0001-81, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **MAURÍCIO ELIAS CHACUR**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade registro nº 04.232.739-5, expedida pelo IFP/RJ, em 18.06.86, e inscrito no CPF/MF sob o nº 709.932.387-34, residente e domiciliado nesta cidade, na Avenida Epitácio Pessoa, nº 4560, aptº 1101, Lagoa; e por seu Diretor de Operações II, **LUCIANO OTÁVIO MARQUES DE VELASCO**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 50.899.80, expedida pelo I.F.P., em 10.10.1975, e inscrito no CPF/MF sob o nº 572.207.867-00, residente e domiciliado na Rua Miguel de Frias, nº 41, Bloco 2, Icaraí, Niterói-RJ, doravante denominada simplesmente **AGENTE FINANCEIRO**; e de **WALTER FARIA**, acima já qualificado, doravante denominado **DEPOSITÁRIO**; todos reconhecidos como os próprios por mim, do que dou fé, sendo que da presente será enviada nota ao Competente Distribuidor, na forma e prazo da Lei.- E, então, pelas partes contratantes me foi dito que: (1) Considerando que, em 18 de maio de 2004, celebraram entre si um Contrato de Financiamento, em virtude do enquadramento da empresa no Programa de Atração de Investimentos

Estruturantes - RIOINVEST, no âmbito do Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social - FUNDES, no valor de até R\$235.000.000,00 (duzentos e trinta e cinco milhões de reais), doravante designado CONTRATO FUNDES; (2) Considerando que a Lei nº 4.164/03, que aprovou o enquadramento da FINANCIADA, estabeleceu como objetivo do financiamento a implantação de uma unidade industrial destinada à fabricação de cerveja e conexos, além de bebidas de baixa fermentação, refrigerantes, isotônicos, sucos, assim como engarrafamento de águas minerais; (3) Considerando que o CONTRATO FUNDES contemplava apenas a fabricação de cervejas, e que, a FINANCIADA, pretende utilizar o potencial de sua capacidade instalada na produção das categorias elencadas na referida Lei 4.164/03, entre as quais se encontram as bebidas de baixa fermentação, refrigerantes, isotônicos, sucos, assim como engarrafamento de águas minerais e, por essa razão, pretendia incluir tais atividades e produtos na planta industrial incentivada; (4) Considerando que a FINANCIADA pleiteou ainda a prorrogação, por mais vinte e quatro meses, até 30 de junho de 2008, do prazo para cumprimento da obrigação de gerar 400 (quatrocentos) novos empregos, em razão da crise por que passavam as fábricas de cerveja de menor porte; (5) Considerando que a pretensão da FINANCIADA foi acolhida pela Comissão de Avaliação do Programa RIOINVEST, conforme a Deliberação nº 02/06, constante da Ata de 18 de maio de 2006; (6)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CIDADE DO RIO DE JANEIRO

21.º OFÍCIO DE NOTAS

Travessa do Ouvidor, 21 - B - Centro - Telefone 2242-7478 - Fax 2252-2190

neyribeiro@gbl.com.br

Ney Ribeiro

TABELIÃO

NEY RIBEIRO
Tabelião
Matr. 1.633.793

Considerando que, em 1º de julho de 2004, celebraram entre si uma Escritura de Instrumento Público de Penhor Industrial, lavrada no 21º Ofício de Notas da cidade do Rio de Janeiro, no Livro nº 2624, e registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Teresópolis, RJ, sob o nº 20.602, em 17 de agosto de 2004, mediante a qual a **FINANCIADA**, em cumprimento ao disposto na cláusula décima primeira do **CONTRATO FUNDES**, deu ao **FINANCIADOR**, em penhor industrial, em primeiro e único grau, ali constituído, bens móveis em sua posse e de sua propriedade, em perfeito estado de conservação e funcionamento, livres e desembaraçados de ônus ou gravames, avaliados em R\$8.734.444,00 (oito milhões, setecentos e trinta e quatro mil e quatrocentos e quarenta e quatro reais), em garantia do cumprimento das obrigações financeiras assumidas pela **FINANCIADA** no **CONTRATO FUNDES**, estabelecendo, assim, um limite de utilização do crédito deferido em R\$5.822.962,67 (cinco milhões, oitocentos e vinte e dois mil, novecentos e sessenta e dois reais e sessenta e sete centavos); . (7)

Considerando que, em 24 de maio de 2007, os sócios Mozart Ribeiro Rodrigues e Mozart da Silva Rodrigues cederam e transferiram suas quotas representativas do capital social da **FINANCIADA** à Cervejaria Petrópolis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 73.410.326/0001-60, situada na Avenida Nilo Peçanha, nº 50, sala 2201, Centro, nesta cidade do Rio de Janeiro, conforme

Instrumento Particular de Alteração Contratual nº 11, registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (JUCERJA) sob o nº 1701860, em 1º de junho de 2007; (8) Considerando que, por Instrumento Particular de Alteração Contratual nº 12, datado de 4 de junho de 2007, a **FINANCIADA** teve a sua razão social alterada, passando de Cervejaria Teresópolis Ltda. para Cervejaria Petrópolis Ltda., nomeados, como seus administradores, os senhores Walter Faria e Cleber da Silva Faria, acima identificados e qualificados, além do seu Contrato Social consolidado, instrumento esse registrado na JUCERJA sob o nº 1704481, em 13 de junho de 2007; (9) Considerando que, em razão da mudança societária acima mencionada e da modernização do processo produtivo da fábrica da **FINANCIADA**, na Rodovia BR 116, s/nº, km. 50, Serra do Capim, município de Teresópolis, as máquinas e equipamentos que integravam o processo produtivo da **FINANCIADA** e que foram empenhados ao **FINANCIADOR**, nos termos da escritura de constituição de penhor mencionada no item 6 anterior, foram substituídos por novo e moderno maquinário; (10) Considerando que, devido à substituição dos referidos bens, faz-se necessário recompor a garantia do **CONTRATO FUNDES**, mediante a desconstituição do penhor industrial originariamente constituído, com a consequente liberação dos bens gravados e exoneração do fiel depositário da responsabilidade assumida na cláusula terceira da



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CIDADE DO RIO DE JANEIRO

21º OFÍCIO DE NOTAS

Travessa do Ouvidor, 21 - B - Centro - Telefone 2242-7478 - Fax 2252-2190

neyribeiro@gbi.com.br

Ney Ribeiro

TABELIÃO

NEY RIBEIRO
Tabelião
Matr. 1.683-783

retrocitada escritura de penhor, e a constituição de novo penhor industrial; e (11) Considerando, finalmente, que, por meio de Carta CA/PR N° 09/05, de 11 de abril de 2005, a Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro - CODIN, órgão executor do FUNDES, em atendimento ao estabelecido na cláusula décima quinta do CONTRATO FUNDES, indicou a Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro S.A. como AGENTE FINANCEIRO do FUNDES; RESOLVEM firmar o presente instrumento, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente Termo Aditivo e de Rerratificação tem por objeto dispor sobre: (a) a inclusão da fabricação de todas as categorias de produtos elencadas na lei 4.164/03 (bebidas conexas à cerveja, bebidas de baixa fermentação, refrigerantes, isotônicos, sucos, assim como o engarrafamento de águas minerais), como produtos da planta industrial objeto do financiamento; (b) a alteração da data-limite estipulada para o cumprimento da obrigação de a FINANCIADA gerar 400 (quatrocentos) novos postos de trabalho; (c) a desconstituição do penhor industrial originariamente constituído e a consequente liberação dos bens gravados e exoneração do fiel depositário da responsabilidade assumida na cláusula terceira da retrocitada escritura de penhor; (d) a constituição de novo penhor industrial; (e) a indicação do DEPOSITÁRIO; (f) a nomeação do AGENTE

FINANCEIRO; e (g) a inclusão de anexo. CLÁUSULA SEGUNDA

- DAS ALTERAÇÕES: Consoante o disposto na Cláusula Primeira deste aditamento, ficam alterados a ementa e o preâmbulo; os itens I e II do Parágrafo Segundo da Cláusula Primeira; a Cláusula Décima Primeira e a Cláusula Vigésima, renumerada para Vigésima Segunda; e incluídas as Cláusulas Décima Segunda e Décima Terceira, com a renumeração das cláusulas subsequentes, conforme a seguir: "Ementa: CONTRATO DE FINANCIAMENTO QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO E A CERVEJARIA PETRÓPOLIS LTDA. (NOVA DENOMINAÇÃO DA CERVEJARIA TERESÓPOLIS LTDA.), COM A INTERVENIÊNCIA DA AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. E DE TERCEIROS, NA FORMA ABAIXO;" "Preâmbulo: Pelo presente instrumento, de um lado, o ESTADO DO RIO DE JANEIRO, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços, Julio Cesar Carmo Bueno, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 39.819-D, expedida pelo CREA/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 548.560.277-00, residente e domiciliado nesta cidade, na Avenida Epitácio Pessoa, nº 4086, aptº 502, Lagoa, conforme o Decreto nº 41.082, de 17 de dezembro de 2007, doravante denominado FINANCIADOR, e, de outro lado, a CERVEJARIA PETRÓPOLIS LTDA. (nova denominação da Cervejaria Teresópolis Ltda.), com sede na cidade de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro, na Rodovia BR



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CIDADE DO RIO DE JANEIRO

21º OFÍCIO DE NOTAS

Travessa do Ouvidor, 21 - B - Centro - Telefone 2242-7478 - Fax 2252-2190

neyribeiro@gbl.com.br

Ney Ribeiro
TABELIÃO

NEY RIBEIRO
Tabelião
Matr. 1.638.793

116, s/nº, km. 50, Serra do Capim, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.469.628/0001-91, neste ato representada por seus sócios administradores Walter Faria, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 7.244.655, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 733.979.898-68, residente e domiciliado na cidade de Boituva, Estado de São Paulo, na Alameda das Arapongas, nº 60, Portal dos Pássaros, e Cleber da Silva Faria, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 19.578.501-0, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 087.854.918-88, residente e domiciliado na cidade de Boituva, Estado de São Paulo, na Avenida Antonio Corazza, nº 32, apto. 06, Edifício Flamboyã, Jardim Corazza, doravante denominada FINANCIADA; com a interveniência da AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A., sociedade anônima de economia mista, com sede nesta cidade, na Rua da Ajuda, nº 5, 20º andar, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.940.203/0001-81, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Mauricio Elias Chacur, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 04.232.739-5, expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 709.932.387-34, residente e domiciliado nesta cidade, na Avenida Epitácio Pessoa, nº 4.560, apto. 1.101, Lagoa, e por seu Diretor de Operações II, Luciano Otávio Marques de Velasco, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº

50.899.80, expedida pelo I.F.P., em 10.10.1975, e inscrito no CPF/MF sob o nº 572.207.867-00, residente e domiciliado na Rua Miguel de Frias, nº 41, Bloco 2, Icarai, Niterói-RJ, doravante denominada AGENTE FINANCEIRO; e de WALTER FARIA, acima qualificado, doravante denominado DEPOSITÁRIO, resolvem celebrar o presente Contrato de Financiamento, enquadrado no Programa de Atração de Investimentos Estruturantes - RIOINVEST, instituído pelo Decreto Estadual nº 23.012, de 25 de março de 1997, tendo como fundamento o projeto aprovado no Processo Administrativo nº 30.006/2003, contrato este que se regerá, no que couber, pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (artigo 62, § 3º, inciso II), Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, Decreto nº 3.149/80, Decreto-lei nº 08, de 15 de março de 1975, e Decreto nº 22.921, de 10 de janeiro de 1997, estes dois últimos que instituiu e regulamentou, respectivamente, o Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social - FUNDES, pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas seguintes cláusulas e condições:"

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO - (...) Parágrafo Primeiro: (...)

Parágrafo Segundo: Em contrapartida ao financiamento ora concedido, além das obrigações assumidas neste Instrumento, a FINANCIADA deverá: I - concluir, até 30 de junho de 2006, uma planta industrial, já em operação, com capacidade instalada de produção anual de 3.000.000



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CIDADE DO RIO DE JANEIRO

21º OFÍCIO DE NOTAS

Travessa do Ouvidor, 21 - B - Centro - Telefone 2242-7478 - Fax 2252-2190.

neyribeiro@gbf.com.br

Ney Ribeiro
TABELIÃO

NEY RIBEIRO
TABELIÃO
Matr. 1633.793

(três milhões) de hectolitros de cerveja e conexos, bebidas de baixa fermentação, refrigerantes isotônicos, sucos, assim como o engarrafamento de água mineral, representando investimentos de aproximadamente R\$81.269.000,00 (oitenta e um milhões, duzentos e sessenta e nove mil reais), conforme anexo I mencionado na Cláusula Vigésima do presente Instrumento; II - gerar, até 30 de junho de 2008, e manter durante todo o prazo de vigência do presente contrato, no mínimo, 400 (quatrocentos) empregos diretos, recorrendo, necessariamente, ao cadastro do Sistema Nacional de Emprego da Secretaria de Estado de Trabalho e Renda - SINE-SETRAB para fins de seleção e contratação;" (...)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DO FINANCIAMENTO:

I. As partes, de comum acordo, resolvem desconstituir o penhor industrial constituído na Escritura de Instrumento Público de Penhor Industrial lavrada em 1º de julho de 2004, no 21º Ofício de Notas da Cidade do Rio de Janeiro, no Livro nº 2.624, e registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Teresópolis, RJ, sob o nº 20.602, em 17 de agosto de 2004; II. O FINANCIADOR, neste ato, libera os bens da FINANCIADA objeto do penhor de qualquer ônus ou gravames decorrentes deste Contrato, e autoriza o Sr. Oficial do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Teresópolis, por este instrumento, a proceder à averbação de baixa do gravame; III. Em decorrência da desconstituição da garantia pignoratícia

de que trata o item I, o FINANCIADOR, neste ato, exonera o sr. Márcio da Silva Rodrigues da responsabilidade assumida na cláusula terceira, item "a.2", da escritura de penhor referida no item I; IV. Em garantia do cumprimento das obrigações financeiras e não financeiras assumidas neste Contrato, a FINANCIADA dá ao FINANCIADOR, em penhor industrial, em primeiro e único grau, nos termos dos artigos 1.447 e seguintes do Código Civil, neste ato constituído, as máquinas e equipamentos de sua propriedade e sob sua posse e que integram o seu ativo fixo, instalados e em funcionamento na sua unidade industrial, situada na Rodovia BR, s/nº, km. 50, Serra do Capim, na cidade de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro, a seguir descritos e caracterizados, avaliados em R\$153.127.043,00 (cento e cinqüenta e três milhões, cento e vinte e sete mil e quarenta e três reais), conforme Relatório de Avaliação Técnica de Imobilizado emitido em 29 de setembro de 2007 pela Trevisan Consultores de Empresas, que constitui o Anexo III, como parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, estabelecendo-se, assim, um limite de utilização de crédito deferido de R\$153.127.043,00 (cento e cinqüenta e três milhões, cento e vinte e sete mil e quarenta e três reais), Setor Beneficiamento de Malte: Nr patrimônio, 726, transportador tipo redler superior dos silos tag RD-04 capacidades comprimento 13m e moto redutor potência 1,5kW, PKK-MODUS, R\$12.255,00;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CIDADE DO RIO DE JANEIRO

21º OFÍCIO DE NOTAS

Travessa do Ouvidor, 21 - B - Centro - Telefone 2242-7478 - Fax 2252-2190

neyribeiro@gbl.com.br

Ney Ribeiro

TABELIÃO

NEYRIBEIRO
Tabalhão
Matr. 1.633.792

Nr patrimônio, 727, transportador tipo redler superior inclinado comprimento 4m para descarregamento nos silos com moto redutor, PKK-MODUS, R\$3.064,00; Nr patrimônio, 728, filtro de mangas SEEGER tag FM-01 com 56 mangas ventilador centrífugo tag VT-01 e válvula VRT-01, PKK-MODUS, R\$78.875,00; Nr patrimônio, 729, caixa metálica de pesagem capacidade 5.200kg, PKK-MODUS, R\$4.755,00; Nr patrimônio, 730, caixa metálica de pesagem capacidade 5.200Kg, PKK-MODUS, R\$4.755,00; Nr patrimônio, 731, balança eletrônica para caixa de pesagem ALFA modelo 3103 capacidade 5.200Kg, ALFA, R\$6.390,00; Nr patrimônio, 732, balança eletrônica para caixa de pesagem ALFA modelo 3103 capacidade 5.200Kg, ALFA, R\$6.390,00; Nr patrimônio, 733, máquina de limpeza CASP modelo PL, CASP, R\$13.877,00; Nr patrimônio, 734, transportador tipo rosca condicionadora comprimento 3,5m com moto redutor, PKK-MODUS, R\$2.368,00; Nr patrimônio, 735, separador magnético tag MG-01, PKK-MODUS, R\$5.579,00; Nr patrimônio, 737, caixa metálica para malte moído tag SM-01 capacidade 5ton, PKK-MODUS, R\$4.755,00; Nr patrimônio, 738, separador de pedras CASP modelo C-150 capacidade 10ton/h, CASP, R\$13.877,00; Nr patrimônio, 740, elevador de canecas tag EL-03 capacidade 8m³/min altura 13m com motorização, PKK-MODUS, R\$12.177,00; Nr patrimônio, 741, elevador de canecas tag EL-02 capacidade 11m³/min altura 11m com motorização, PKK-MODUS, R\$11.627,00; Nr patrimônio, 742,

elevador de canecas tag EL-04 capacidade 8m³/min altura 15m com motorização, PKK-MODUS, R\$18.304,00; Nr patrimônio, 743, elevador de canecas tag EL-01 capacidade 25ton/h altura 15m com motorização, PKK-MODUS, R\$18.304,00; Nr patrimônio, 744, transportador tipo rosca condicionadora com moto redutor potência 1,5kW, PKK-MODUS, R\$2.368,00; Nr patrimônio, 745, moinho SEEGER com seis rolos capacidade 6ton/h, SEEGER, R\$415.589,00; Nr patrimônio, 746, elevador de canecas altura 16m capacidade 32ton/h com motorização, PKK-MODUS, R\$11.627,00; Nr patrimônio, 747, elevador de canecas altura 12m capacidade 12ton/h com motorização, PKK-MODUS, R\$15.241,00; Nr patrimônio, 748, caixa metálica para malte moído capacidade 6ton, PKK-MODUS, R\$5.739,00; Nr patrimônio, 749, transportador tipo redler tag RD-03 capacidade 25ton/h com moto redutor potência 1,1kW, PKK-MODUS, R\$19.876,00; Nr patrimônio, 750, moega de descarga capacidade 8m³/min, PKK-MODUS, R\$7.104,00; Nr patrimônio, 750, transportador tipo redler da moega tag RD-02 capacidade 25ton/h com moto redutor potência 3kw, PKK-MODUS, R\$19.876,00; Nr patrimônio, 751, moega de descarga capacidade 8m³/min, PKK-MODUS, R\$7.104,00; Nr patrimônio, 751, transportador tipo redler da moega tag RD-01 capacidade 25ton/h com moto redutor potência 3kw, PKK-MODUS, R\$27.495,00; Nr patrimônio, 752, transportador tipo redler do silo tag RD-06 capacidade 8-16ton/h comprimento 13m com moto



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CIDADE DO RIO DE JANEIRO

21.º OFÍCIO DE NOTAS

Travessa do Ouvidor, 21 - B - Centro - Telefone 2242-7478 - Fax 2252-2190

neyribeiro@gbi.com.br

Ney Ribeiro

TABELIÃO

NEY RIBEIRO
Tabelião
Matr. 1633.793

redutor, PKK-MODUS, R\$30.560,00; Nr patrimônio, 753, conjunto de válvulas tag's VG-01 a VG-08 para carregamento dos silos e conjunto de válvulas tag's VG-09 a VG-16 para descarregamento dos silos, PKK-MODUS, R\$5.890,00; Nr patrimônio, 753, conjunto de oito silos metálicos tag's SL-01 a SL-08 para armazenagem de malte capacidade 340ton, PKK-MODUS, R\$45.800,00; Nr patrimônio, 754, filtro de mangas SEEGER tag FM-02 com 56 mangas/ventilador centrifugo tag VT-02 e válvula VRT-02, PKK-MODUS, R\$78.875,00; Nr patrimônio, 755, Montagem industrial de equipamentos e instalações, incluindo tubulações, válvulas, desvios, interligações, instalações elétricas locais e demais acessórios necessários ao correto "start-up" da planta de beneficiamento de malte, Diversos, R\$1.229.297,00; Nr patrimônio, 6733, Moinho BUHLER modelo MALTOMAT sete, BUHLER, R\$268.422,00; Setor Cabine Primária: Nr patrimônio, 8574, transformador trifásico IMECO potência 1.500kVA série 193006, IMECO, R\$29.717,00; Nr patrimônio, 8575, transformador trifásico IMECO potência 1.500kVA série 192845, IMECO, R\$29.717,00; Nr patrimônio, s/n, Sistema de distribuição e controle de energia elétrica, composto por quadros e painéis elétricos, disjuntores, chaves, medidores, acessórios e cabeamento geral da indústria, Diversos, R\$12.131.664,00; Setor de Caldeiras: Nr patrimônio, 598, caldeira AALBORG modelo MISSION 3-PASS, completa, com

sistema de lavagem de gases, AALBORG, R\$1.329.350,00; Nr patrimônio, 599, caldeira AALBORG modelo MISSION 3-PASS, completa, com sistema de lavagem de gases, AALBORG, R\$1.329.350,00; Nr patrimônio, 1802, tanque em aço para descarga de fundo da caldeira capacidade 10ton, AALBORG, R\$24.761,00; Nr patrimônio, 1804, reservatório cilíndrico horizontal GLOBO MECÂNICA para óleo BPF capacidade 50ton, GLOBO, R\$37.715,00; Nr patrimônio, 1805, reservatório cilíndrico horizontal em aço inox GLOBO MECÂNICA, capacidade 35m³, para armazenagem de condensado, com estrutura metálica de sustentação, GLOBO, R\$52.146,00; Nr patrimônio, 8540, moto bomba de engrenagens para óleo TRIGLAV potência 10cv, TRIGLAV, R\$2.146,00; Nr patrimônio, 8553, moto bomba de engrenagens para óleo TRIGLAV potência 10cv, TRIGLAV, R\$2.146,00; Nr patrimônio, 8581, moto bomba de engrenagens para óleo TRIGLAV potência 10cv, TRIGLAV, R\$2.146,00; Nr patrimônio, s/n, Sistema de controle e monitoramento das caldeiras, composto por quadros e painéis elétricos, disjuntores, chaves, medidores e acessórios necessários ao correto "start-up" da planta de caldeiras, Diversos, R\$313.970,00; Setor de Cozimento: Nr patrimônio, 848, reservatório cilíndrico vertical CODISTIL para soda cáustica capacidade 40/45 hl, CODISTIL, R\$101.586,00; Nr patrimônio, 850, moto bomba KSB modelo 50-315 potência 12,5cv, KSB, R\$2.647,00; Nr patrimônio, 851, reservatório cilíndrico



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CIDADE DO RIO DE JANEIRO

21º OFÍCIO DE NOTAS

Travessa do Ouvidor, 21 - B - Centro - Telefone 2242-7478 - Fax 2252-2190

neyribeiro@gol.com.br

Ney Ribeiro

TABELIÃO

NEY RIBEIRO
Tabelião
Matr. 1633.793

patrimônio, 711, dosador de sulfato de alumínio modelo CM SIC capacidade 60Lts/h, ASTRASAND, R\$2.711,00; Nr patrimônio, 712, Montagem industrial de equipamentos e instalações incluindo tubulações, válvulas, desvios, interligações, instalações elétricas locais e demais acessórios necessários ao correto "start-up" da planta ETA, Diversos, R\$61.475,00; Nr patrimônio, 713, phmetro de linha DIGIMED modelo ANALISADOR TH-44, DIGIMED, R\$2.136,00; Nr patrimônio, 714, reservatório cilíndrico vertical para água tratada capacidade 240m3, CODISTIL DEDINI, R\$57.034,00; Nr patrimônio, 715, reservatório cilíndrico vertical para água tratada capacidade 240m3, CODISTIL DEDINI, R\$57.034,00; Nr patrimônio, 717, conjunto triplo de decantação ASTRASAND capacidade total 250m3, ASTRASAND, R\$182.621,00; Nr patrimônio, 718, filtro de areia ASTRASAND capacidade 80m3/h, ASTRASAND, R\$126.103,00; Nr patrimônio, 719, reservatório cilíndrico vertical "pulmão" ASTRASAND capacidade 20m3, ASTRASAND, R\$42.133,00; Nr patrimônio, 720, reservatório cilíndrico vertical para reagente ASTRASAND capacidade 15m3, ASTRASAND, R\$20.578,00; Nr patrimônio, 721, moto bomba BECK potência 20cv, BECK, R\$3.353,00; Nr patrimônio, 722, moto bomba BECK potência 20cv, BECK, R\$3.350,00; Nr patrimônio, 723, reservatório cilíndrico vertical para água bruta ASTRASAND capacidade 7m3, ASTRASAND, R\$14.103,00; Nr patrimônio, 6610, phmetro de linha DIGIMED modelo ANALISADOR TH-44, DIGIMED,

R\$2.136,00; Nr patrimônio, 8539, moto bomba submersa para captação de água capacidade 130m³/h, ASTRASAND, R\$6.438,00; Nr patrimônio, 8543, moto bomba submersa para captação de água capacidade 130m³/h, ASTRASAND, R\$6.438,00; Nr patrimônio, 8549, moto bomba centrífuga, potência 15cv, BECK, R\$3.174,00; **Estação de Tratamento de Esgoto (ETE)**: Nr patrimônio, 684, equipamento tipo SEBELIN TECNAL modelo TE-188, TECNAL, R\$2.861,00; Nr patrimônio, 685, phmetro TECNAL modelo TEC-3MP, TECNAL, R\$715,00; Nr patrimônio, 686, banho Maria TECNAL, TECNAL, R\$1.788,00; Nr patrimônio, 687, estufa de cultura bacteriológica TECNAL modelo TE-398/2, TECNAL, R\$1.369,00; Nr patrimônio, 688, estufa de secagem e esterilização TECNAL modelo TE-397/5, TECNAL, R\$1.216,00; Nr patrimônio, 690, Montagem industrial de equipamentos e instalações incluindo tubulações, válvulas, desvios, interligações, instalações elétricas locais e demais acessórios necessários ao correto "start-up" da planta ETE, Diversos, R\$224.132,00; Nr patrimônio, 691, reator anaeróbico DEDINI modelo IC capacidade 271/267m³, CODISTIL DEDINI, R\$1.630.129,00; Nr patrimônio, 692, gasômetro pressurizado capacidade 5m³, CODISTIL DEDINI, R\$79.515,00; Nr patrimônio, 693, equipamento tipo FLARE capacidade 150m³/h, CODISTIL DEDINI, R\$63.989,00; Nr patrimônio, 694, peneira estática DEDINI capacidade 150m³/h, CODISTIL DEDINI, R\$56.301,00; Nr patrimônio, 695, reservatório cilíndrico



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CIDADE DO RIO DE JANEIRO

21.º OFÍCIO DE NOTAS

Travessa do Ouvidor, 21 - B - Centro - Telefone 2242-7478 - Fax 2252-2190

neyribeiro@gbl.com.br

Ney Ribeiro

TABELIÃO

NEY RIBEIRO
Tabelião
Matr. 1.633.793
[Signature]

vertical CODISTIL para CIP capacidade 40/45 hl, CODISTIL, R\$101.586,00; Nr patrimônio, 852, reservatório cilíndrico vertical CODISTIL para CIP capacidade 40/45 hl, CODISTIL, R\$101.586,00; Nr patrimônio, 853, moto bomba KSB modelo MEGACHEM 50-315 potência 15cv, KSB, R\$7.439,00; Nr patrimônio, 854, moto bomba KSB modelo MEGACHEM 50-160 potência 4cv, KSB, R\$5.937,00; Nr patrimônio, 855, moto bomba KSB modelo MEGAFLOW 100-250 potência 10cv, KSB, R\$11.731,00; Nr patrimônio, 856, reservatório cilíndrico vertical CODISTIL para mostura capacidade 150 hl com moto redutor e sistema de agitação, CODISTIL, R\$662.069,00; Nr patrimônio, 857, moto bomba KSB modelo MEGACHEM 40-160 potência 3cv, KSB, R\$6.652,00; Nr patrimônio, 858, tina em aço para clarificação com caixa de bagaço capacidade 770 hl, CODISTIL, R\$3.925.681,00; Nr patrimônio, 859, moto bomba NETZSCH tipo NEMO modelo NM063SF02S12B potência 10cv, NETZSCH, R\$7.511,00; Nr patrimônio, 860, branqueador CODISTIL DEDINI tipo caldeira de mosto capacidade 270 hl, CODISTIL, R\$718.232,00; Nr patrimônio, 861, branqueador CODISTIL DEDINI tipo caldeira de mosto capacidade 270 hl, CODISTIL, R\$718.232,00; Nr patrimônio, 862, moto bomba KSB modelo MEGACHEM 50-160 potência 4cv, KSB, R\$5.937,00; Nr patrimônio, 863, moto bomba KSB modelo MEGAFLOW 100-250 potência 10cv, KSB, R\$11.731,00; Nr patrimônio, 864, reservatório cilíndrico vertical CODISTIL DEDINI tipo WHIRLPOOL para mosto

capacidade 270 hl, CODISTIL, R\$532.935,00; Nr patrimônio, 865, resfriador para mosto ALFA LAVAL modelo FRONT 8-FRM, ALFA LAVAL, R\$62.220,00; Nr patrimônio, 866, moto bomba KSB modelo MEGACHEM 50-250 potência 7,5cv, KSB, R\$6.724,00; Nr patrimônio, 867, moto bomba KSB modelo MEGACHEM 40-315 potência 12,5cv, KSB, R\$6.795,00; Nr patrimônio, 868, moto bomba sanitária em aço inox ALFA LAVAL potência 7,5cv, ALFA LAVAL, R\$2.718,00; Nr patrimônio, 901, Montagem industrial de equipamentos e instalações incluindo tubulações, válvulas, desvios, interligações, isolamento, instalações elétricas locais e demais acessórios necessários ao correto "start-up" da planta de cozimento, Diversos, R\$1.489.245,00; Nr patrimônio, 7066, trocador de calor ALFA LAVAL modelo FRONT 10-FRM, capacidade 435 l, temperatura 110°C, ALFA LAVAL, R\$79.620,00; Nr patrimônio, 7104, branqueador CODISTIL DEDINI tipo caldeira de mosto para linha de fabricação 350 hl, OP 25506/04, CODISTIL, R\$1.075.091,00; Nr patrimônio, 7109, reservatório cilíndrico vertical TEDEMIX modelo TK450, para ácido, capacidade 450 l, TEDEMIX, R\$2.840,00; Nr patrimônio, 7112, moto bomba KSB, potência 5cv, KSB, R\$3.664,00; Nr patrimônio, 7132, moto bomba sanitária em aço inox ALFA LAVAL potência 7,5cv, ALFA LAVAL, R\$3.480,00; Nr patrimônio, 7146, reservatório cilíndrico vertical CODISTIL DEDINI para mosto, tipo WHIRLPOOL para linha de fabricação 350 hl,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CIDADE DO RIO DE JANEIRO

21.º OFÍCIO DE NOTAS

Travessa do Ouvidor, 21 - B - Centro - Telefone 2242-7478 - Fax 2252-2190

neyribeiro@gbl.com.br

Ney Ribeiro

TABELIÃO

NEY RIBEIRO
Tabelião
Matr. 1.633.793

capacidade 365-441 hl, CODISTIL, R\$1.548.018,00; Nr patrimônio, 7148, reservatório cilíndrico vertical CODISTIL DEDINI para mostura, capacidade 250/334 hl, CODISTIL, R\$797.111,00; Nr patrimônio, 7150, tina em aço para clarificação com caixa de bagaço para linha de fabricação 350 hl, com silo intermediário de bagaço modelo SIB 200B, CODISTIL, R\$1.074.618,00; Nr patrimônio, 7239, reservatório cilíndrico vertical TEDEMIX modelo TM800, para cloreto, capacidade 800 l, TEDEMIX, R\$6.628,00; Nr patrimônio, 7416, Reservatório CIP móvel em inox capacidade 500 l equipado com moto bomba vazão 40m³/h e motor 10cv, DEDINI, R\$33.883,00; Nr patrimônio, 8520, moto bomba KSB modelo MEGACHEM 80-315, potência 20cv, KSB, R\$12.548,00; Nr patrimônio, 8522, resfriador para mosto ALFA LAVAL modelo FRONT 8-FRM, ALFA LAVAL, R\$71.446,00; Nr patrimônio, 8541, moto bomba KSB modelo MEGACHEM 80-400, potência 12,5cv, vazão 53m³/h, KSB, R\$12.548,00; Nr patrimônio, 8544, branqueador CODISTIL DEDINI tipo caldeira de mosto para linha de fabricação 350 hl, OP 25506/04, CODISTIL, R\$1.075.091,00; Nr patrimônio, 8546, moto bomba KSB modelo MEGACHEM 50-160 potência 4cv, vazão 40m³/h, KSB, R\$7.602,00; Nr patrimônio, 8547, moto bomba KSB modelo MEGAFLOW 150-315 potência 12,5cv, vazão 150m³/h, pressão 10mca, KSB, R\$16.021,00; Nr patrimônio, 8548, moto bomba KSB modelo MEGACHEM 50-160 potência 4cv, vazão 40m³/h, KSB, R\$7.602,00; Nr patrimônio, 8551, Reservatório CIP

móvel em inox capacidade 800 lts equipado com moto bomba vazão 50m³ e motor 20cv, DEDINI, R\$42.221,00; Nr patrimônio, 8582, moto bomba KSB modelo MEGACHEM 125-250, potência 10cv, vazão 146m³/h, KSB, R\$15.021,00; Nr patrimônio, 8583, moto bomba KSB modelo MEGACHEM 50-160 potência 4cv, vazão 40m³/h, KSB, R\$7.602,00; **Setor de Enchimento de Barris:** Nr patrimônio, 896, enchedora semi-automática de barris GEA modelo KEG BOY C2, GEA, R\$127.904,00; Nr patrimônio, 897, câmara frigorífica DANICA com duas portas revestidas com isolamento isotérmico e evaporador com dois ventiladores capacidade 140m³, DANICA, R\$16.398,00; **Setor de Envase de Garrafas:** Nr patrimônio, s/n, Conjunto de equipamentos para linha de envase de garrafas, composto por: Desencaixotadora, Lavadora de Garrafas, Enchedora, Alimentador de tampas, Rotuladora, dois Lavadoras de Caixas, Despaletizador, Inspetor de Garrafas, dois Inspetores de Nível, Pasteurizador, Transportador de Garrafas, Encaixotadora, Paletizador, Transportadores de Caixas, Transportadores de Pallets e Painel de Distribuição de Cabos, KRONES/ZIEMANN, R\$32.100.000,00; **Estação Tratamento de Água (ETA):** Nr patrimônio, 708, dosador de cloro modelo HIC capacidade 16Lts/h, ASTRASAND, R\$1.807,00; Nr patrimônio, 709, dosador de soda modelo CM SIC capacidade 40Lts/h, ASTRASAND, R\$2.547,00; Nr patrimônio, 710, dosador de soda modelo CM SIC capacidade 60Lts/h, ASTRASAND, R\$2.711,00; Nr



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CIDADE DO RIO DE JANEIRO

21.º OFÍCIO DE NOTAS

Travessa do Ouvidor, 21 - B - Centro - Telefone 2242-7478 - Fax 2252-2190

neyribeiro@gbl.com.br

Ney Ribeiro

TABELIÃO

NEY RIBEIRO
Tabelião
Mat. 1.633.793

vertical em fibra ALPINA capacidade 10m³ para hidróxido de sódio, CODISTIL DEDINI, R\$7.451,00; Nr patrimônio, 696, reservatório cilíndrico vertical em fibra ALPINA capacidade 10m³ para solução de uréia, CODISTIL DEDINI, R\$7.451,00; Nr patrimônio, 697, reservatório cilíndrico vertical em fibra ALPINA capacidade 10m³ para ácido fosfórico, CODISTIL DEDINI, R\$7.451,00; Nr patrimônio, 698, moto bomba KSB modelo MEGABLOC 80-250 vazão 100m³/h pressão 24mca potência 15cv, KSB, R\$3.615,00; Nr patrimônio, 699, moto bomba KSB modelo MEGABLOC 80-250 vazão 100m³/h pressão 4mca potência 15cv, KSB, R\$3.615,00; Nr patrimônio, 700, moto bomba KSB modelo MEGABLOC 32-250 vazão 13m³/h pressão 30mca potência 4cv, KSB, R\$1.561,00; Nr patrimônio, 701, moto bomba KSB modelo MEGABLOC 65-250 vazão 60m³/h pressão 26mca potência 10cv, KSB, R\$2.957,00; Nr patrimônio, 702, moto bomba KSB modelo MEGABLOC 50-160 vazão 50m³/h pressão 12mca potência 4cv, KSB, R\$1.725,00; Nr patrimônio, 703, moto bomba KSB modelo MEGABLOC 50-160 vazão 50m³/h pressão 12mca potência 4cv, KSB, R\$1.725,00; Nr patrimônio, 704, moto bomba dosadora OMEL modelo DMD 01 potência 1/2cv, OMEL, R\$3.122,00; Nr patrimônio, 705, moto bomba dosadora OMEL modelo DMD 01 potência 1/2cv, OMEL, R\$3.122,00; Nr patrimônio, 706, moto bomba dosadora OMEL modelo DMD 1M-01 potência 1/4cv, OMEL, R\$2.382,00; Nr patrimônio, 707, moto bomba dosadora OMEL modelo DMD 1M-01 potência 1/4cv, OMEL, R\$2.382,00; Nr

patrimônio, 8567, aerador para lagoa de decantação modelo A15 potência 15cv, CODISTIL DEDINI, R\$25.220,00; Nr patrimônio, 8570, aerador para lagoa de decantação modelo A15 potência 15cv, CODISTIL DEDINI, R\$25.220,00; Nr patrimônio, 8573, aerador para lagoa de decantação modelo A15 potência 15cv, CODISTIL DEDINI, R\$25.220,00; **Setor de Expedição:** Nr patrimônio, 724, empiladeira a gás YALE modelo GP25 capacidade 2.470Kg (EM MANUTENÇÃO), YALE, R\$117.533,00; Nr patrimônio, 842, empiladeira a gás YALE modelo GTP050RLYUAV 096 capacidade 2.470Kg, YALE, R\$117.533,00; Nr patrimônio, 843, empiladeira a gás YALE modelo GTP050RLYUAV 096 capacidade 2.470Kg, YALE, R\$117.533,00; Nr patrimônio, 844, empiladeira a gás YALE modelo GTP050RLYUAV 096 capacidade 2.470Kg, YALE, R\$117.533,00; **Setor de Fabricação - Externo:** Nr patrimônio, 756, reservatório cilíndrico vertical para soda, CODISTIL, R\$30.336,00; Nr patrimônio, 757, moto bomba KSB para soda potência 3cv, KSB, R\$3.648,00; Nr patrimônio, 758, reservatório cilíndrico vertical para solução de soda das lavadoras, CODISTIL, R\$30.336,00; Nr patrimônio, 759, reservatório cilíndrico vertical para solução de soda das lavadoras, CODISTIL, R\$30.336,00; Nr patrimônio, 760, moto bomba KSB modelo MEGABLOC 80-250 para soda potência 20cv, KSB, R\$3.147,00; Nr patrimônio, 906, moto bomba CAMBERRA modelo 3196ST tamanho 1x1, 5x6 potência 4cv, CAMBERRA, R\$1.359,00; Nr patrimônio, 907, moto bomba sanitária em aço inox BOMBINOX modelo BL30



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CIDADE DO RIO DE JANEIRO

21º OFÍCIO DE NOTAS

Travessa do Ouvidor, 21 - B - Centro - Telefone 2242-7478 - Fax 2252-2190

neyribeiro@gbl.com.br

Ney Ribeiro

TABELIÃO

NEY RIBEIRO
Tabelião
Matr. 1.633.793

potência 2HP, BOMBINOX, R\$2.618,00; Nr patrimônio, 908, moto bomba KSB modelo MEGACHEM 80-250 potência 20cv, KSB, R\$9.600,00; Nr patrimônio, 909, moto bomba KSB modelo MEGACHEM 40-250 potência 7,5cv, KSB, R\$6.080,00; Nr patrimônio, 911, moto bomba sanitária em aço inox ALFA LAVAL potência 7,5cv, ALFA LAVAL, R\$2.926,00; Nr patrimônio, 913, reservatório cilíndrico vertical CODISTIL para água quente 806C. Capacidade 1200/1600 hl, CODISTIL, R\$697.161,00; **Setor de Fabricação - Linha de Garrafas:** Nr patrimônio, 824, rotuladora automática modelo SOLOMATIC, número de série K018-E36, capacidade 40.000 garrafas/hora, com quadros elétricos, KRONES, R\$720.544,00; Nr patrimônio, 825, impressora/datadora VIDEOJET modelo EXCEL 170i, VIDEOJET, R\$ 19.237,00; Nr patrimônio, 826, impressora/datadora VIDEOJET modelo EXCEL 170i, VIDEOJET, R\$19.237,00; Nr patrimônio, 827, depalletizador KRONES modelo KHS, KRONES, R\$1.152.029,00; Nr patrimônio, 828, magazine para pallets KRONES modelo KHS, KRONES, R\$67.374,00; Nr patrimônio, 829, mesa para desvio de pistas KRONES com virador lateral de caixas, KRONES, R\$40.216,00; Nr patrimônio, 830, palletizador KRONES modelo KHS, KRONES, R\$1.187.497,00; Nr patrimônio, 831, desencaixotadora KHS modelo INNOPACK, KHS, R\$496.250,00; Nr patrimônio, 832, encaixotadora KHS modelo INNOPACK, KHS, R\$584.844,00; Nr patrimônio, 835, lavadora de garrafas ZIEMANN LIESS modelo ZL 32/470-53/95 3ET, ZIEMANN, R\$4.061.675,00; Nr

patrimônio, 836, moto bomba KSB modelo MEGANORM 32-250 potência 3cv, KSB, R\$2.630,00; Nr patrimônio, 837, moto bomba de vácuo OMEL modelo BLA 850-1-160 potência 40cv, OMEL, R\$3.484,00; Nr patrimônio, 838, painel de controle para ar comprimido e CO₂, Diversos, R\$10.982,00; Nr patrimônio, 839, máquina para inspeção de garrafas cheias modelo FE-G, número de série K707-W88, capacidade 40.000 garrafas/hora, KRONES, R\$80.670,00; Nr patrimônio, 840, enchedora para garrafas de cerveja modelo INNOFILL, KRONES, R\$3.751.528,00; Nr patrimônio, 841, conjunto arrolhador de garrafas KRONES, KRONES, R\$121.631,00; Nr patrimônio, 847, Montagem industrial de equipamentos, instalações elétricas locais e demais acessórios necessários ao correto "start-up" da linha de garrafas, Diversos, R\$2.762.009,00; Nr patrimônio, 6845, máquina para inspeção de garrafas vazias modelo LINATRONIC 712M2, número de série K712-603, capacidade 40.000 garrafas/hora, KRONES, R\$809.750,00; Nr patrimônio, 6849, Sistema eletrônico ORION para medição de vazão capacidade 250 hl/h, ORION, R\$76.400,00; Nr patrimônio, 6885, conjunto de transportadores de garrafas KRONES para a linha de produção modelo K995 B61 SICON capacidade 40.000 garrafas/hora, KRONES, R\$2.804.018,00; Nr patrimônio, 6887, conjunto de transportadores de caixas KRONES para a linha de produção modelo K465 G11 MULTICON, KRONES, R\$1.292.564,00; Setor de Fabricação - Linha de Latas: Nr



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CIDADE DO RIO DE JANEIRO

21.º OFÍCIO DE NOTAS

Travessa do Ouvidor, 21 - B - Centro - Telefone 2242-7478 - Fax 2252-2190

neyribeiro@gbl.com.br

Ney Ribeiro

TABELIÃO

NEY RIBEIRO
Tabelião
Matr. 1.623.793

patrimônio, 798, máquina rotuladora automática modelo TAXOMATIC 720-18-6-6/110; para colocação de selo sanitário em tampas de latas, número de série K084-081, KRONES, R\$1.958.495,00; Nr patrimônio, 807, contador de latas HEUFT modelo BASIC, HEUFT, R\$3.004,00; Nr patrimônio, 808, impressora / datadora VIDEOJET modelo 37PLUS, VIDEOJET, R\$33.928,00; Nr patrimônio, 809, equipamento tipo RINSER para transporte de latas capacidade 20.000Lts/h, SIG SIMONAZZI, R\$340.914,00; Nr patrimônio, 810, equipamento posicionador para garrafas tipo LONG NECK capacidade 20.000 garrafas/h, SIG SIMONAZZI, R\$348.178,00; Nr patrimônio, 812, reservatório cilíndrico vertical para CIP capacidade 3,5m³, CODISTIL, R\$13.036,00; Nr patrimônio, 813, reservatório cilíndrico vertical para CIP capacidade 3,5m³, CODISTIL, R\$13.036,00; Nr patrimônio, 814, moto bomba sanitária em aço inox METALFLOW modelo BMR 20 potência 5cv, METALFLOW, R\$1.574,00; Nr patrimônio, 815, moto bomba sanitária em aço inox METALFLOW modelo BMR 28 potência 10cv, METALFLOW, R\$2.003,00; Nr patrimônio, 816, moto bomba KSB modelo MEGABLOC 50-250R potência 10cv, KSB, R\$2.575,00; Nr patrimônio, 817, moto bomba KSB modelo MEGABLOC 50-250R potência 10cv, KSB, R\$2.575,00; Nr patrimônio, 821, envolvedora de pallets modelo SPIRAL GRIP, SIG SIMONAZZI, R\$130.185,00; Nr patrimônio, 846, Montagem industrial de equipamentos, instalações elétricas locais e demais acessórios

necessários ao correto "start-up" da linha de latas, Diversos, R\$1.356.995,00; Nr patrimônio, 6755, Sistema eletrônico ORION para medição de vazão capacidade 70 hl/h, ORION, R\$80.919,00; Nr patrimônio, 6775, conjunto de transportadores de latas KRONES para a linha de produção modelo K995 H57 número TWA439, KRONES, R\$600.513,00; Setor de Fermentação e Maturação: Nr patrimônio, 761, reservatório cilíndrico vertical CODISTIL DEDINI para fermentação e maturação capacidade 200/247m³, CODISTIL, R\$1.437.492,00; Nr patrimônio, 762, reservatório cilíndrico vertical CODISTIL DEDINI para fermentação e maturação capacidade 200/247m³, CODISTIL, R\$1.437.492,00; Nr patrimônio, 763, reservatório cilíndrico vertical CODISTIL DEDINI para fermentação e maturação capacidade 200/247m³, CODISTIL, R\$1.437.492,00; Nr patrimônio, 764, reservatório cilíndrico vertical CODISTIL DEDINI para fermentação e maturação capacidade 200/247m³, CODISTIL, R\$1.437.492,00; Nr patrimônio, 765, reservatório cilíndrico vertical CODISTIL DEDINI para fermentação e maturação capacidade 200/247m³, CODISTIL, R\$1.437.492,00; Nr patrimônio, 766, reservatório cilíndrico vertical CODISTIL DEDINI para fermentação e maturação capacidade 200/247m³, CODISTIL, R\$1.437.492,00; Nr patrimônio, 767, reservatório cilíndrico vertical CODISTIL DEDINI para fermentação e maturação capacidade 200/247m³, CODISTIL,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CIDADE DO RIO DE JANEIRO

21º OFÍCIO DE NOTAS

Travessa do Ouvidor, 21 - B - Centro - Telefone 2242-7478 - Fax 2252-2190

neyribeiro@gbl.com.br

Ney Ribeiro

TABELIÃO

161
NEY RIBEIRO
Tabelião
Matr. 7.833.793

R\$1.437.492,00; Nr patrimônio, 768, reservatório cilíndrico vertical CODISTIL DEDINI para fermentação e maturação capacidade 200/247m3, CODISTIL,

R\$1.437.492,00; Nr patrimônio, 769, reservatório cilíndrico vertical CODISTIL DEDINI para fermentação e maturação capacidade 200/247m3, CODISTIL,

R\$1.437.492,00; Nr patrimônio, 770, reservatório cilíndrico vertical CODISTIL DEDINI para fermentação e maturação capacidade 200/247m3, CODISTIL,

R\$1.437.492,00; Nr patrimônio, 771, reservatório cilíndrico vertical CODISTIL DEDINI para fermentação e maturação capacidade 200/247m3, CODISTIL,

R\$1.437.492,00; Nr patrimônio, 772, reservatório cilíndrico vertical CODISTIL DEDINI para fermentação e maturação capacidade 200/247m3, CODISTIL,

R\$1.437.492,00; Nr patrimônio, 773, reservatório cilíndrico vertical CODISTIL DEDINI para fermentação e maturação capacidade 200/247m3, CODISTIL,

R\$1.437.492,00; Nr patrimônio, 774, reservatório cilíndrico vertical CODISTIL DEDINI para fermentação e maturação capacidade 200/247m3, CODISTIL,

R\$1.437.492,00; Nr patrimônio, 775, reservatório cilíndrico vertical CODISTIL DEDINI para fermentação e maturação capacidade 200/247m3, CODISTIL,

R\$1.437.492,00; Nr patrimônio, 776, reservatório cilíndrico vertical CODISTIL DEDINI para fermentação e maturação capacidade 200/247m3, CODISTIL,

R\$1.437.492,00; Nr patrimônio, 777, reservatório cilíndrico vertical CODISTIL DEDINI para fermentação e maturação capacidade 200/247m³, CODISTIL,
R\$1.437.492,00; Nr patrimônio, 778, reservatório cilíndrico vertical CODISTIL DEDINI para fermentação e maturação capacidade 200/247m³, CODISTIL,
R\$1.437.492,00; Nr patrimônio, 779, reservatório cilíndrico vertical CODISTIL DEDINI para fermentação e maturação capacidade 200/247m³, CODISTIL,
R\$1.437.492,00; Nr patrimônio, 780, reservatório cilíndrico vertical CODISTIL DEDINI para fermentação e maturação capacidade 200/247m³, CODISTIL,
R\$1.437.492,00; Nr patrimônio, 781, reservatório cilíndrico vertical CODISTIL DEDINI para fermentação e maturação capacidade 25/33m³, CODISTIL, R\$141.200,00; Nr patrimônio, 782, reservatório cilíndrico vertical CODISTIL DEDINI para pressão capacidade 1.050/1.100hl, CODISTIL, R\$961.845,00; Nr patrimônio, 783, reservatório cilíndrico vertical CODISTIL DEDINI para pressão capacidade 1.050/1.100hl, CODISTIL, R\$961.845,00; Nr patrimônio, 784, reservatório cilíndrico vertical CODISTIL DEDINI para pressão capacidade 1.050/1.100hl, CODISTIL, R\$961.845,00; Nr patrimônio, 785, reservatório cilíndrico vertical CODISTIL DEDINI para pressão capacidade 1.050/1.100hl, CODISTIL, R\$961.845,00; Nr patrimônio, 786, reservatório cilíndrico vertical CODISTIL DEDINI para pressão capacidade 1.050/1.100hl,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CIDADE DO RIO DE JANEIRO

21.º OFÍCIO DE NOTAS

Travessa do Ouvidor, 21 - B - Centro - Telefone 2242-7478 - Fax 2252-2190

neyribeiro@gbl.com.br

Ney Ribeiro

TABELIÃO

NEY RIBEIRO
Tabelião
Mair. 1.633.793

CODISTIL, R\$961.845,00; Nr patrimônio, 787, moto bomba sanitária em aço inox potência 7,5cv, R\$ 2.718,00; Nr patrimônio, 788, moto bomba sanitária móvel em aço inox potência 15cv, R\$3.147,00; Nr patrimônio, 789, moto bomba sanitária móvel em aço inox ALFA LAVAL potência 5cv, ALFA LAVAL, R\$2.575,00; Nr patrimônio, 790, moto bomba sanitária móvel em aço inox ALFA LAVAL potência 5cv, ALFA LAVAL, R\$2.575,00; Nr patrimônio, 791, moto bomba sanitária em aço inox ALFA LAVAL modelo C216F potência 5cv, ALFA LAVAL, R\$2.575,00; Nr patrimônio, 794, moto bomba sanitária móvel em aço inox ALFA LAVAL com módulo redutor, ALFA LAVAL, R\$17.525,00; Nr patrimônio, 795, moto bomba sanitária móvel em aço inox ALFA LAVAL modelo CR 216F potência 5cv acoplada a reservatório cilíndrico vertical capacidade 300 lts, ALFA LAVAL, R\$4.435,00; Nr patrimônio, s/n, Sistema de controle e monitoramento dos tanques de fermentação e maturação incluindo tubulações, válvulas, desvios, interligações, instalações elétricas locais e demais acessórios necessários ao correto "start-up" da planta de fermentação e maturação, Diversos, R\$3.797.317,00;

Setor de Filtração: Nr patrimônio, 869, reservatório cilíndrico vertical CODISTIL para SILICA GEL capacidade 1,7hl, CODISTIL, R\$ 112.080,00; Nr patrimônio, 870, reservatório cilíndrico vertical CODISTIL para água recuperada capacidade 40/45hl, CODISTIL, R\$101.586,00; Nr patrimônio, 871, reservatório cilíndrico vertical

CODISTIL para solução CIP capacidade 150hl, CODISTIL, R\$210.140,00; Nr patrimônio, 872, resfriador ALFA LAVAL modelo 10 S BASE, ALFA LAVAL, R\$18.226,00; Nr patrimônio, 873, moto bomba sanitária em aço inox ALFA LAVAL potência 15cv, ALFA LAVAL, R\$3.147,00; Nr patrimônio, 874, moto bomba sanitária em aço inox ALFA LAVAL potência 7,5cv, ALFA LAVAL, R\$2.718,00; Nr patrimônio, 875, centrífuga WESTFALIA SEPARATOR modelo SAMR 15037, WESTFALIA, R\$193.056,00; Nr patrimônio 876, moto bomba BREDEL HOSE modelo SP25 com moto redutor potência 1,5kW, BREDEL HOSE, R\$6.080,00; Nr patrimônio, 877, moto bomba BREDEL HOSE modelo SP10 com moto redutor, BREDEL HOSE, R\$6.080,0; Nr patrimônio, 878, moto bomba NETZSCH tipo NEMO modelo NB 30-200, NETZSCH, R\$1.860,00; Nr patrimônio, 879, filtro FILTROX modelo FOJ-1300/320 capacidade 3.200Lts para sistema de filtragem FILTROJET FTV-4000, CODISTIL FILTROX, R\$2.054.824,00; Nr patrimônio, 880, filtro FILTROX modelo SECUROX 40/12/16 capacidade 108lts para sistema de filtragem FILTROJET FTV-4000, CODISTIL FILTROX, R\$177.400,00; Nr patrimônio, 881, reservatório cilíndrico vertical CODISTIL para cerveja capacidade 70/80hl, CODISTIL, R\$210.222,00; Nr patrimônio, 882, reservatório cilíndrico vertical CODISTIL para cerveja capacidade 48/52hl, CODISTIL, R\$175.131,00; Nr patrimônio, 883, reservatório cilíndrico vertical CODISTIL para dosagem de fermento capacidade 60/80hl,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CIDADE DO RIO DE JANEIRO

21.º OFÍCIO DE NOTAS

Travessa do Ouvidor, 21 - B - Centro - Telefone 2242-7478 - Fax 2252-2190

neyribeiro@gb1.com.br

Ney Ribeiro

TABELIÃO

NEY RIBEIRO
Tabelião
Matr. 1.633.793
et

CODISTIL, R\$210.222,00; Nr patrimônio, 884, reservatório cilíndrico vertical CODISTIL para propagação de fermento capacidade 30/35hl, CODISTIL, R\$175.131,00; Nr patrimônio, 885, reservatório cilíndrico vertical CODISTIL para armazenagem de fermento capacidade 60/80hl, CODISTIL, R\$169.151,00; Nr patrimônio, 886, reservatório cilíndrico vertical CODISTIL para armazenagem de fermento capacidade 60/80hl, CODISTIL, R\$169.151,00; Nr patrimônio, 887, reservatório cilíndrico vertical CODISTIL para cerveja capacidade 6,5/7hl, CODISTIL, R\$98.060,00; Nr patrimônio, 888, moto bomba BREDEL HOSE modelo SP25 potência 10cv, BREDEL HOSE, R\$7.368,00; Nr patrimônio, 889, moto bomba sanitária em aço inox ALFA LAVAL modelo C216F potência 5cv, ALFA LAVAL, R\$2.575,00; Nr patrimônio, 890, moto bomba sanitária em aço inox potência 7,5cv, ALFA LAVAL, R\$2.718,00; Nr patrimônio, 891, moto bomba sanitária em aço inox HYGIA modelo 60B potência 12,5cv, HYGIA, R\$3.791,00; Nr patrimônio, 892, moto bomba sanitária móvel em aço inox ALFA LAVAL modelo SRU3-038-LS com moto redutor, ALFA LAVAL, R\$17.525,00; Nr patrimônio, 893, moto bomba sanitária em aço inox REGINOX modelo C 216F potência 3cv, REGINOX, R\$1.502,00; Nr patrimônio, 894, reservatório cilíndrico vertical CODISTIL para terra infusória com moto redutor e agitador capacidade 500 lts, CODISTIL, R\$115.606,00; Nr patrimônio, 895, reservatório cilíndrico vertical CODISTIL para lavagem

de CO₂ capacidade 50 hl, CODISTIL, R\$147.090,00; Nr patrimônio, 899, silo metálico para descarte de fermento, CODISTIL, R\$19.248,00; Nr patrimônio, 900, Montagem industrial de equipamentos e instalações incluindo tubulações, válvulas, desvios, interligações, instalações elétricas locais e demais acessórios necessários ao correto "start-up" da planta de filtração, Diversos, R\$1.518.531,00; Nr patrimônio, 914, silo metálico para bagaço CODISTIL com rosca transportadora, CODISTIL, R\$90.837,00; Nr patrimônio, 915, silo metálico para descarte de terra infusória com rosca transportadora, CODISTIL, R\$22.406,00; Nr patrimônio, 916, reservatório cilíndrico vertical CODISTIL para água desaerada capacidade 500/520hl, CODISTIL, R\$585.081,00; Nr patrimônio, 917, reservatório cilíndrico vertical CODISTIL para decloração ALDOX, CODISTIL, R\$101.586,00; Nr patrimônio, 7105, tina em aço inox para filtração, capacidade total da linha 350hl, para mosto quente, CODISTIL, R\$1.074.618,00; Nr patrimônio, 7124, trocador de calor ALFA LAVAL modelo FRONT 8-FRM, capacidade 399Lts, temperatura 130°C, ALFA LAVAL, R\$74.219,00; Nr patrimônio, 7296, Equipamento tipo HIGH GRAVITY, composto por: desaerador, blendador e carbonatador, CODISTIL, R\$2.195.325,00; Nr patrimônio, 8569, Filtro modelo PVPP, CODISTIL, R\$5.128.123,00;

Setor de Laboratório: Nr patrimônio, 190, balança semi-analítica GEHAKA modelo BG 4400, GEHAKA, R\$3.219,00; Nr



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CIDADE DO RIO DE JANEIRO

21º OFÍCIO DE NOTAS

Travessa do Ouvidor, 21 - B - Centro - Telefone 2242-7478 - Fax 2252-2190

neyribeiro@gbi.com.br

Ney Ribeiro

TABELIÃO

NEY RIBEIRO
Tabelião
Matr. 7633.793
[Signature]

patrimônio, 191, equipamento para teste de espuma HOFFMANS modelo NIBEM-T FOAM STABILITY TESTER, VIP BEVERAGES, R\$39.270,00; Nr patrimônio, 192, destilador de água TECNAL modelo TE-1782, TECNAL, R\$1.431,00; Nr patrimônio, 193, banho maria TECNAL modelo TE 008/60, TECNAL, R\$1.788,00; Nr patrimônio, 194, destilador de nitrogênio TECNAL modelo TE 036/1, TECNAL, R\$1.931,00; Nr patrimônio, 195, capela em fibra PERMUTION, PERMUTION, R\$ 2.647,00; Nr patrimônio, 196, centrífuga laboratorial CIENTEC, CIENTEC, R\$1.645,00; Nr patrimônio, 197, turbidímetro HAFFMANS modelo VOS ROTA 90/25, HAFFMANS, R\$53.862,00; Nr patrimônio, 198, analisador de cerveja ANTON PAAR modelo BEER ANALYSER dois com SAMPLE CHANGER SP 1M, ANTON PAAR, R\$135.907,00; Nr patrimônio, 200, espectrofotômetro FEMTO modelo 700PLUS, FEMTO, R\$9.442,00; Nr patrimônio, 201, mesa agitadora TECNAL modelo TE 140, TECNAL, R\$2.718,00; Nr patrimônio, 202, balança analítica GEHAKA modelo AG 200, GEHAKA, R\$2.432,00; Nr patrimônio, 204, condutivímetro TECNAL modelo TEC-4 MP, TECNAL, R\$1.001,00; Nr patrimônio, 205, agitador magnético TECNAL modelo TE-089, TECNAL, R\$572,00; Nr patrimônio, 206, estufa de secagem e esterilização TECNAL modelo TE 397/5, TECNAL, R\$1.216,00; Nr patrimônio, 207, colorímetro LOVIBOND modelo COMPARATOR 2000++, POLIMATE, R\$5.080,00; Nr patrimônio, 208, medidor de cloro POLICONTROL modelo AQUA-COLOR, POLICONTROL, R\$1.359,00; Nr patrimônio, 209,

torquímetro REGMED modelo TT-170/A, REGMED, R\$2.074,00; Nr patrimônio, 210, analisador POLICONTROL tipo JAR-TEST modelo FLOC CONTROL II, POLICONTROL, R\$1.502,00; Nr patrimônio, 5862, traçador de altura MITUTOYO modelo ABSOLUTE DIGIMATIC HEIGHT, MITUTOYO, R\$1.832,00; Nr patrimônio, 5864, analisador de oxigênio DR. THIEDIG modelo DIGOX seis, DR. THIEDIG, R\$69.517,00; Nr patrimônio, 5865, analisador de oxigênio DR. THIEDIG modelo DIGOX cinco, DR. THIEDIG, R\$69.517,00; Nr patrimônio, 5890, turbidímetro HAFFMANS modelo VOS ROTA 90/25, HAFFMANS, R\$68.967,00; Nr patrimônio, 8523, analisador de cerveja ANTON PAAR composto por: ALCOLYZER+DENSITYMETER, ANTON PAAR, R\$174.021,00; Nr patrimônio, 8542, analisador de gás carbônico HAFFMANS modelo i-DGN, HAFFMANS, R\$40.208,00; Nr patrimônio, 8550, analisador de gás carbônico HAFFMANS modelo i-DGN, HAFFMANS, R\$40.208,00; Nr patrimônio, 8552, analisador de gás carbônico HAFFMANS modelo i-DGN, HAFFMANS, R\$40.208,00; Nr patrimônio, 8571, lavadora ultrassônica UNIQUE modelo ULTRA CLEANER, UNIQUE, R\$2.290,00; Nr patrimônio, 211, microscópio binocular COLEMAN série 04631, COLEMAN, R\$2.146,00; Nr patrimônio, 212, contador de colônias COLEMAN série 04632, COLEMAN, R\$930,00; Nr patrimônio, 213, estufa de secagem e esterilização TECNAL modelo TE 397/5, TECNAL, R\$1.216,00; Nr patrimônio, 214, câmara para BOD TECNAL modelo TE 391, TECNAL, R\$2.718,00; Nr patrimônio, 215, banho maria



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CIDADE DO RIO DE JANEIRO

21º OFÍCIO DE NOTAS

Travessa do Ouvidor, 21 - B - Centro - Telefone 2242-7478 - Fax 2252-2190

neyribeiro@gbl.com.br

Ney Ribeiro

TABELIÃO

NEY RIBEIRO
Tabelião
Matr. 1.633.783

20

TECNAL modelo TE 054/218, TECNAL, R\$1.001,00; Nr patrimônio, 216, estufa de cultura bacteriológica TECNAL modelo TE 398/2, TECNAL, R\$1.359,00; Nr patrimônio, 217, microondas BRASTEMP modelo JET DEFROST 38 lts, BRASTEMP, R\$298,00; Nr patrimônio, 219, bomba de vácuo TECNAL modelo TE 058, TECNAL, R\$787,00; Nr patrimônio, 220, fluxo laminar PACHANE, PACHANE, R\$9.299,00; Nr patrimônio, 221, autoclave PHOENIX, PHOENIX, R\$2.217,00; Nr patrimônio, 222, medidor de radiação EBERLINE modelo ESP, EBERLINE, R\$810,00; Setor de Refrigeração: Nr patrimônio, 602, compressor de amônia MYCON modelo N8WB potência 200cv, MYCON, R\$232.852,00; Nr patrimônio, 603, compressor de amônia MYCON modelo N8WB potência 200cv, MYCON, R\$232.852,00; Nr patrimônio, 604, compressor de amônia MYCON modelo N8WB potência 200cv, MYCON, R\$232.852,00; Nr patrimônio, 605, compressor de amônia MYCON modelo N8WB potência 200cv, MYCON, R\$232.852,00; Nr patrimônio, 606, compressor de amônia MYCON modelo N8WB potência 200cv, MYCON, R\$232.852,00; Nr patrimônio, 607, compressor de amônia MYCON modelo N8WB potência 200cv, MYCON, R\$232.852,00; Nr patrimônio, 608, compressor de amônia MYCON modelo N8WB potência 200cv, MYCON, R\$232.852,00; Nr patrimônio, 609, compressor de amônia MYCON modelo N8WB potência 200cv, MYCON, R\$232.852,00; Nr patrimônio, 612, moto bomba KSB modelo MEGACHEM 50-315 vazão 35m³/h pressão 40mca potência 12,5cv, KSB, R\$7.439,00; Nr patrimônio, 613, moto bomba

CASTINOX modelo BC 500S vazão 33m³/h pressão 40 mca potência 7,5cv, CASTINOX, R\$1.717,00; Nr patrimônio, 614, moto bomba CASTINOX modelo BC 500S vazão 33m³/h pressão 40 mca potência 7,5cv, CASTINOX, R\$1.717,00; Nr patrimônio, 615, moto bomba CASTINOX modelo BC 500S vazão 33m³/h pressão 40 mca potência 7,5cv, CASTINOX, R\$1.717,00; Nr patrimônio, 616, trocador de calor ALFA LAVAL modelo M10 BWFM desenho 756 9507, ALFA LAVAL, R\$26.553,00; Nr patrimônio, 617, moto bomba CASTINOX modelo BC 600S potência 7,5cv, CASTINOX, R\$1.717,00; Nr patrimônio, 618, moto bomba CASTINOX modelo BC 600S potência 7,5cv, CASTINOX, R\$1.717,00; Nr patrimônio, 619, trocador de calor ALFA LAVAL modelo M10 BWFM desenho 3279000590, ALFA LAVAL, R\$26.553,00; Nr patrimônio, 620, moto bomba KSB modelo MEGABLOC 50-125R potência 10cv, KSB, R\$1.931,00; Nr patrimônio, 621, moto bomba KSB modelo MEGABLOC 50-125R potência 10cv, KSB, R\$1.931,00; Nr patrimônio, 622, moto bomba KSB modelo MEGABLOC 65-160R potência 20cv, KSB, R\$2.790,00; Nr patrimônio, 623, moto bomba KSB modelo MEGABLOC 65-160R potência 20cv, KSB, R\$2.790,00; Nr patrimônio, 624, moto bomba KSB modelo MEGABLOC 40-125R potência 20cv, KSB, R\$3.720,00; Nr patrimônio, 625, moto bomba KSB modelo MEGABLOC 40-125R potência 20cv, KSB, R\$3.720,00; Nr patrimônio, 626, moto bomba KSB modelo MEGABLOC 50-125R potência 10cv, KSB, R\$1.931,00; Nr patrimônio, 627, moto bomba KSB modelo MEGABLOC 50-125R potência 10cv, KSB,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CIDADE DO RIO DE JANEIRO

21.º OFÍCIO DE NOTAS

Travessa do Ouvidor, 21 - B - Centro - Telefone 2242-7478 - Fax 2252-2190

neyribeiro@gbl.com.br

Ney Ribeiro

TABELIÃO

NEY RIBEIRO
Tabelião
Matr. 1.633.793
CF

R\$1.931,00; Nr patrimônio, 630, moto bomba SEIKAN modelo SM3 para amônia pressão 21kgf/cm², SEIKAN, R\$4.578,00; Nr patrimônio, 631, moto bomba SEIKAN modelo SM3 para amônia pressão 21kgf/cm², SEIKAN, R\$4.578,00; Nr patrimônio, 632, moto bomba SEIKAN modelo SM3 para amônia pressão 21kgf/cm², SEIKAN, R\$4.578,00; Nr patrimônio, 633, trocador de calor ALFA LAVAL modelo M10 BWFM, ALFA LAVAL, R\$26.553,00; Nr patrimônio, 634, trocador de calor ALFA LAVAL modelo M10 BWFM, ALFA LAVAL, R\$26.553,00; Nr patrimônio, 635, Montagem industrial de equipamentos e instalações incluindo tubulações, válvulas, desvios, interligações, instalações elétricas locais e demais acessórios necessários ao correto "start-up" da planta de refrigeração, R\$430.917,00; Nr patrimônio, 636, reservatório cilíndrico horizontal para amônia capacidade 10m³, SHIGUEN, R\$52.802,00; Nr patrimônio, 637, reservatório cilíndrico horizontal para amônia capacidade 10m³, SHIGUEN, R\$52.802,00; Nr patrimônio, 638, reservatório cilíndrico vertical para etanol capacidade 28m³, SHIGUEN, R\$8.199,00; Nr patrimônio, 639, separador de líquido horizontal para amônia capacidade 12m³, SHIGUEN, R\$23.367,00; Nr patrimônio, 640, separador de líquido vertical para amônia capacidade 12m³, SHIGUEN, R\$23.367,00; Nr patrimônio, 641, reservatório cilíndrico vertical para etanol capacidade 93m³, SHIGUEN, R\$34.682,00; Nr patrimônio,

642, reservatório cilíndrico vertical para água gelada capacidade 1.000hl, CODISTIL DEDINI, R\$379.860,00; Nr patrimônio, 643, separador de líquido horizontal para amônia capacidade 18m³, SHIGUEN, R\$82.318,00; Nr patrimônio, 644, separador de líquido horizontal para amônia capacidade 27m³, SHIGUEN, R\$112.572,00; Nr patrimônio, 654, moto bomba PBA modelo 65-200M GLASS vazão 40m³/h potência 7,5cv, PBA, R\$4.292,00; Nr patrimônio, 655, moto bomba KSB modelo MEGABLOC 50-315F potência 15cv, KSB, R\$2.861,00; Nr patrimônio, 656, moto bomba KSB modelo MEGABLOC 50-315F potência 15cv, KSB, R\$2.861,00; Nr patrimônio, 657, moto bomba KSB modelo MEGABLOC 50-315F potência 15cv, KSB, R\$2.861,00; Nr patrimônio, 658, moto bomba SCHNEIDER potência 12,5cv para combate a incêndio, SCHNEIDER, R\$3.433,00; Nr patrimônio, 659, moto bomba SCHNEIDER potência 12,5cv para combate a incêndio, SCHNEIDER, R\$3.433,00; Nr patrimônio, 661, condensador SEIKAN modelo CE 1200F, SEIKAN, R\$115.196,00; Nr patrimônio, 662, condensador SEIKAN modelo CE 1200F, SEIKAN, R\$115.196,00; Nr patrimônio, 663, condensador SEIKAN modelo CE 1200F, SEIKAN, R\$115.196,00; Nr patrimônio, 664, moto bomba KSB para dosagem de cloro, KSB, R\$1.860,00; Nr patrimônio, 665, moto bomba DANCOR potência 10cv, DANCOR, R\$2.074,00; Nr patrimônio, 666, moto bomba DANCOR potência 10cv, DANCOR, R\$2.074,00; Nr patrimônio, 667, moto bomba DANCOR potência 10cv, DANCOR, R\$2.074,00; Nr



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CIDADE DO RIO DE JANEIRO

21º OFÍCIO DE NOTAS

Travessa do Ouvidor, 21 - B - Centro - Telefone 2242-7478 - Fax 2252-2190

neyribeiro@gbl.com.br

Ney Ribeiro

TABELIÃO

NEY RIBEIRO
Tabelião
Matr. 1.633.793

patrimônio, 668, moto bomba DANCOR potência 10cv, DANCOR, R\$2.074,00; Nr patrimônio, 669, moto bomba DANCOR potência 10cv, DANCOR, R\$2.074,00; Nr patrimônio, 670, moto bomba DANCOR potência 10cv, DANCOR, R\$2.074,00; Nr patrimônio, 716, moto bomba KSB modelo MEGABLOC 50-315F potência 15cv, KSB, R\$2.630,00; Nr patrimônio, 6508, reservatório cilíndrico vertical para água gelada capacidade 1.000hl, CODISTIL DEDINI, R\$379.800,00; Nr patrimônio, 6922, moto bomba KSB modelo MEGABLOC 50-160 vazão 50m³/h pressão 12mca potência 4cv, KSB, R\$1.725,00; Nr patrimônio, 8545, moto bomba DANCOR potência 5cv, DANCOR, R\$ 1.645,00; Usina CO2: Nr patrimônio, 671, compressor de ar COMPALIR modelo L45 SR, COMPALIR, R\$91.009,00; Nr patrimônio, 672, compressor de ar COMPALIR modelo V45, COMPALIR, R\$36.404,00; Nr patrimônio, 673, compressor de ar COMPALIR modelo V45, COMPALIR, R\$36.404,00; Nr patrimônio, 674, reservatório cilíndrico vertical para ar comprimido METALPLAN modelo VR1000 capacidade 1m³, METALPLAN, R\$5.735,00; Nr patrimônio, 675, reservatório cilíndrico vertical para ar comprimido ENGETANK capacidade 2m³, ENGETANK, R\$9.113,00; Nr patrimônio, 676, secador de ar COMPALIR modelo CRD 1650, COMPALIR, R\$23.254,00; Nr patrimônio, 677, compressor de amônia MYCON modelo N42 WB potência 55kw, MYCON, R\$232.852,00; Nr patrimônio, 678, compressor de amônia MEHRER modelo T2w 70 pressão 3,5-20bar potência 55kw, MEHRER, R\$104.865,00; Nr

patrimônio, 679, unidade para lavagem de gases modelo RBU-1000, UNION, R\$29.844,00; Nr patrimônio, 679, reservatório cilíndrico horizontal em aço carbono, capacidade 51m³, para armazenagem de gás carbônico - CO₂; com kit de instalação e resina para isolamento, UNION, R\$122.083,00; Nr patrimônio, 679, usina para fabricação de CO₂, composta por: Quadro de comando/painel elétrico com três módulos; Vaso nº220356-31 capacidade 115 lts; Vaso nº. 220356-30 capacidade 115 lts; 4 Controladores de dosagem; Reservatório cilíndrico vertical nº220356-7 capacidade 500lts; Reservatório cilíndrico vertical nº220356-6 capacidade 500lts; Reservatório cilíndrico vertical nº220356-1 capacidade 600lts; Vaso nº220356-5 capacidade 8lts; Vaso nº220356-3 capacidade 10lts; Reservatório cilíndrico vertical nº220356-13 capacidade 120lts; Reservatório cilíndrico vertical dimensões 500x950mm; Vaso de expansão nº7370120 e 3 conjuntos moto bomba. Incluindo instalações e montagem industrial, UNION, R\$1.543.544,00; Nr patrimônio, 680, evaporador duplo modelo EYU-1000, UNION, R\$14.612,00; Nr patrimônio, 681, torre de resfriamento SEIKAN, SEIKAN, R\$9.511,00; Nr patrimônio, 682, moto bomba FLOWSERVE potência 3cv, FLOWSERVE, R\$1.359,00; e, Nr patrimônio, 912, moto bomba sanitária em aço inox ALFA LAVAL potência 7,5cv, ALFA LAVAL, R\$2.926,00, importando o total em R\$153.127.043,00 (cento e cinqüenta e três milhões cento e vinte e sete



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CIDADE DO RIO DE JANEIRO

21.º OFÍCIO DE NOTAS

Travessa do Ouvidor, 21 - B - Centro - Telefone 2242-7478 - Fax 2252-2190

neyribeiro@gbl.com.br

Ney Ribeiro

TABELIÃO

NEY RIBEIRO
Tabelião
Matr. 1.693.793
[Signature]

mil e quarenta e três reais). Parágrafo Primeiro: A FINANCIADA declara que os bens mencionados nesta cláusula encontram-se em sua posse mansa e pacífica, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames, inclusive fiscais. Parágrafo Segundo: As máquinas e equipamentos industriais ora empenhados não poderão ser retirados, alterados, desmembrados ou inutilizados, sem a prévia aquiescência do FINANCIADOR, manifestada por escrito. Parágrafo Terceiro: Fica facultado ao FINANCIADOR exigir, a qualquer tempo, novo laudo de avaliação para verificação da situação, estado de conservação e atualização do valor dos bens dados em garantia. Parágrafo Quarto: Durante a vigência do presente contrato, caso haja depreciação da garantia, a FINANCIADA se obriga a reforçá-la, de forma a atender ao percentual mínimo de 100% (cem por cento) do saldo devedor relativo ao crédito a que se refere a Cláusula Primeira, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da solicitação por escrito que, neste sentido, lhe tenha feito o FINANCIADOR, mantendo esse percentual durante todo o prazo de vigência deste contrato. Parágrafo Quinto: A FINANCIADA manterá, durante todo o período do financiamento, seguro para os bens vinculados em garantia do presente contrato, indicando como beneficiário o FINANCIADOR, e comprovando a contratação do seguro mediante apresentação de cópia da apólice, livre de quaisquer endossos que alterem o seu conteúdo,

e dos respectivos recibos de pagamento dos prêmios.

Parágrafo Sexto: Em relação aos bens ora empenhados, obriga-se especialmente a FINANCIADA a: (a) não alterar os bens aqui empenhados ou mudar-lhes a sua situação, ou deles dispor, sob pena de vencimento antecipado da dívida; (b) assinar todo e qualquer documento que se faça necessário para o aperfeiçoamento do penhor industrial acima, e proceder à sua inscrição no livro do respectivo Cartório de Registro Geral de Imóveis do lugar da situação dos bens, sendo o cumprimento de tal obrigação pré-condição à liberação de qualquer parcela do financiamento objeto deste contrato; (c) não aliená-los sem a prévia concordância do FINANCIADOR, manifestada por escrito, antes de liquidada integralmente a dívida garantida; (d) mantê-los em perfeito estado de conservação e uso; (e) proporcionar, a qualquer tempo, às pessoas que forem indicadas pelo FINANCIADOR o livre acesso às suas instalações industriais, onde se localizam as máquinas e equipamentos empenhados, para verificação da situação física e contábil dos mesmos; (f) o penhor industrial ora constituído subsistirá, para todos os efeitos, inclusive e em especial, para execução amigável ou judicial da garantia, na hipótese de o débito decorrente deste contrato originar-se do mecanismo de compensação estabelecido na Cláusula Décima Quinta." "CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO DEPOSITÁRIO: A FINANCIADA indica,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CIDADE DO RIO DE JANEIRO

21º OFÍCIO DE NOTAS

Travessa do Ouvidor, 21 - B - Centro - Telefone 2242-7478 - Fax 2252-2190

neyribeiro@gbl.com.br

Ney Ribeiro

TABELIÃO

NEY RIBEIRO
Tabelião
Matr. 1633.793

como fiel depositário dos bens mencionados na Cláusula Décima Primeira, o interveniente Walter Faria, qualificado no preâmbulo, que responde civil e penalmente pela guarda e conservação dos referidos bens.

Parágrafo Primeiro: O interveniente Walter Faria poderá ser substituído, de comum acordo entre o FINANCIADOR e a FINANCIADA, mediante formalização jurídica desta substituição, em até 30 (trinta) dias contados da indicação do novo depositário. Parágrafo Segundo: O interveniente Walter Faria continuará responsável pelos bens mencionados na Cláusula Décima Primeira, até que seja formalizada pelas partes a nomeação do novo depositário, que assumirá os encargos objeto desta cláusula." "CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

ESPECIAIS DA FINANCIADA: A FINANCIADA, além das demais obrigações previstas neste instrumento, compromete-se a:

I - formalizar a nomeação do novo depositário para assumir os encargos objeto da Cláusula Décima Segunda, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do falecimento, interdição ou da declaração de ausência do interveniente Walter Faria; e II - indicar o nome do novo depositário, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da manifestação formal do FINANCIADOR, da própria FINANCIADA ou do interveniente Walter Faria, relativamente à substituição de que trata o Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Segunda." "CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO AGENTE FINANCEIRO: Comparece ao presente

contrato, aderindo aos seus termos, na qualidade de AGENTE FINANCEIRO, a partir de 11 de abril de 2005, a AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A., qualificada no preâmbulo, ratificando-se a indicação feita nos termos da Carta CA/PR Nº 09/05, daquela data, da Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro - CODIN." CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS ANEXOS: São partes integrantes e inseparáveis do presente instrumento os seguintes anexos: Anexo I - ...; Anexo II - ...; e Anexo III - Relatório de Avaliação Técnica de Imobilizado emitido em 29 de setembro de 2007 pela Trevisan Consultores de Empresas." CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO - Com exceção do ora modificado, ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato original e seus termos aditivos. - CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO E COMUNICAÇÃO - O presente Termo Aditivo e de Rerratificação ao Contrato original será publicado, pelo FINANCIADOR, em extrato, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, em até 20 (vinte) dias após a sua assinatura, bem como enviado, em cópia, ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e seu respectivo órgão de controle orçamentário, no prazo de 15 (quinze) dias após a sua publicação. Pelas partes contratantes me foi dito que aceitam esta escritura como lhes é feita e está redigida. - ASSIM DISSERAM, DOU FÉ. - Certifico e porto por fé que me foram apresentados e ficam arquivados os seguintes documentos: 1- Certidão



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CIDADE DO RIO DE JANEIRO

21.º OFÍCIO DE NOTAS

Travessa do Ouvidor, 21 - B - Centro - Telefone 2242-7478 - Fax 2252-2190

neyribeiro@gbf.com.br

Ney Ribeiro

TABELIÃO

NEY RIBEIRO

Tabelião

MATR. A 633.793

Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida às 11:07:54 do dia 12.05.2008, válida até 08.11.2008 - Código de Controle da Certidão: 3CBF.19^a1.06AF.5C20 pelo Ministério da Fazenda - Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - Secretaria da Receita Federal do Brasil e confirmada Via Internet; Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos as Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros nº 025042008-17026040, emitida em 27.06.2008, válida até 24.12.2008 pelo Ministério da Fazenda - Secretaria da Receita Federal do Brasil e confirmada Via Internet; Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal - Validade: 01.07.2008 a 30.07.2008 - Certificação Número: 2008070109394513992960 - Informação obtida em 01.07.2008, às 09:39:45 e confirmada Via Internet; Alteração Contratual nº 13, datada de 18.06.2007 em nome da FINANCIADA; Anexo III - Relatório de Avaliação Técnica de Imobilizado da FINANCIADA, emitido pela TREVISAN; xerox autenticada do Diário Oficial, de 21.07.2006 referente a Ata da Assembléia Geral Extraordinária DA FINANCIADA, realizada em 19.06.2006.- Certifico que pelo presente ato são devidos emolumentos no valor de R\$727,36(tabela 7, item 1); informáticas no valor de R\$5,46(tabela 1, item 9); arquivamento de documentação no valor de R\$38,34(tabela 2, item 1); totalizando R\$732,82, acrescidos dos 20%

devidos ao FETJ (Lei 3217/99) no valor de R\$154,23 + 5% devidos ao FUNDPERJ (Lei nº 4.664/05) no valor de R\$38,56 + 5% devidos ao FUNPERJ (Lei complementar nº 111/06) no valor de R\$38,56 e mútua dos magistrados e outras entidades no valor de R\$16,30.- E me pediram lavrasse esta escritura que li em voz alta perante os contratantes que aceitaram e assinam como está redigida.- Eu, NELLY FERREIRA MACHADO, Escrevente, CP 55.541, série 120-RJ, lavrei, li e encerro o presente ato, colhendo as assinaturas: (ASS) NELLY FERREIRA MACHADO.- JULIO CESAR CARMO BUENO.- WALTER FARIA.- CLEBER DA SILVA FARIA.- MAURICIO ELIAS CHACUR.- LUCIANO OTAVIO MARQUES DE VELASCO.- WALTER FARIA.- TRASLADADA na mesma data.- Eu, *[Signature]* a digitei e conferi.- E eu, *[Signature]* Tabelião, subscrevo e assino em público e raso.

EM TESTIMONIO DA VERDADE

NEY RIBEIRO
Tabelião
Matr. 1.633.793



2ºRTD-RJ - 972575

Empl:118,89/Distrib:13,23/Lei111/06:6,60
Mútua/ACOTERJ:9,63/FETJ:26,42
Lei 4.664/05:6,60 / Tot.Empl.(R\$): 181,30
PARÂM: Vias:5 / Nome(s):2 / Págs:4
Proc.Estr: N / Averb:N / Dilia:.



GOVERNO DO
Rio de Janeiro
SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, ENERGIA,
INDÚSTRIA E SERVIÇOS



Estado do Rio de Janeiro

INVEST RIO

Agência de Fomento

www.investerio.com.br

TERCEIRO TERMO ADITIVO E DE
RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO DE
FINANCIAMENTO CELEBRADO EM 18 DE
MAIO DE 2004, QUE ENTRE SI FAZEM O
ESTADO DO RIO DE JANEIRO E A
CERVEJARIA PETRÓPOLIS S/A,
COMPARECENDO COMO INTERVENIENTE A
AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO
DE JANEIRO S.A. – INVEST RIO, NA FORMA
ABAIXO:

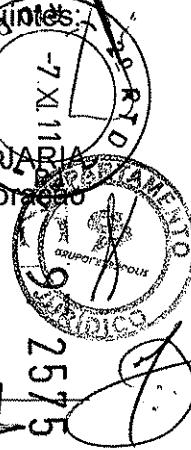
Pelo presente instrumento, O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, neste ato representado pelo Excelentíssimo Sr. Secretário de Estado Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços, Júlio César Carmo Bueno, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 39.819-D, expedida pelo CREA-RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 548.560.277-00, com endereço profissional na Avenida Rio Branco, 110 – 20º andar – Centro – Rio de Janeiro, conforme o Decreto 41.082, de 19.12.2007, doravante denominado **FINANCIADOR**, e de outro lado CERVEJARIA PETRÓPOLIS S/A, doravante denominada **FINANCIADA**, com sede social e foro legal no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Avenida Nilo Peçanha, n.º 50, sala 2201, Centro, e filial no município de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro, na Rodovia BR-116, km 50, s/nº, Serra do Capim, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 73.410.326/0001-60, neste ato representada por seus Diretores WALTER FARIA, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 7.244.665-1-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 733.979.898-68, com endereço comercial no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Avenida Nilo Peçanha, n.º 50, sala 2201, Centro, e ALTAIR ROBERTO DE SOUZA TOLEDO, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade nº 7.674.254-4-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 889.399.288-49, com endereço comercial no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Avenida Nilo Peçanha, n.º 50, sala 2201, Centro, e, comparecendo, ainda, como **INTERVENTENTE** a AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A., sociedade anônima de economia mista, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, situada na Rua da Ajuda, n.º 5, 2º andar, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.940.203/0001-81, representada, na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, Maurício Elias Chacur, e por sua Diretora de Operações I, Roberta Simões Maia de Araújo, doravante simplesmente denominada **AGENTE FINANCEIRO**.

resolvem celebrar o presente termo aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a substituição da **FINANCIADA**, CERVEJARIA PETRÓPOLIS LTDA., pela CERVEJARIA PETRÓPOLIS S/A, em razão da incorporação daquela por esta, nos termos do art. 227, da Lei 6.404/76.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO





Em decorrência do previsto na CLÁUSULA PRIMEIRA, são alterados a ementa e o preâmbulo, que passam a viger com a seguinte redação:

CONTRATO DE FINANCIAMENTO QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO E A CERVEJARIA PETRÓPOLIS S/A (INCORPORADORA DA CERVEJARIA PETRÓPOLIS LTDA.), COM A INTERVENIÊNCIA DA AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. E DE TERCEIROS, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado, O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, neste ato representado pelo Excelentíssimo Sr. Secretário de Estado Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços, Júlio César Carmo Bueno, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 39.819-D, expedida pelo CREA-RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 548.560.277-00, com endereço profissional na Avenida Rio Branco, 110 – 20º andar – Centro – Rio de Janeiro, conforme o Decreto 41.082, de 19.12.2007, doravante denominado **FINANCIADOR**, e, de outro lado, a **CERVEJARIA PETRÓPOLIS S/A (INCORPORADORA DA CERVEJARIA PETRÓPOLIS LTDA.)**, doravante denominada **FINANCIADA**, com sede no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Avenida Nilo Peçanha, nº 50, sala 2201, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 73.410.326/0001-60, e filial no município de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro, na Rodovia BR-116, km 50, s/nº, Serra do Capim, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 73.410.326/0009-18, neste ato representada por seus Diretores **WALTER FARIA**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 7.244.665-9, expedida pelo SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 733.979.898-68, com endereço comercial no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Avenida Nilo Peçanha, nº 50, sala 2201, Centro, e **ALTAIR ROBERTO DE SOUZA TOLEDO**, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade nº 7.674.254-4-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 889.399.288-49, com endereço comercial no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Avenida Nilo Peçanha, nº 50, sala 2201, Centro, com a interveniência da **AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A.**, sociedade anônima de economia mista, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua da Ajuda, nº 5, 2º andar, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.940.203/0001-81, representada, na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor-Presidente, Maurício Elias Chacur, e por sua Diretora de Operações I, Roberta Simões Maia de Araújo, doravante denominada **AGENTE FINANCEIRO**, e de **WALTER FARIA**, acima qualificado, doravante denominado depositário, resolvem celebrar o presente Contrato de Financiamento, enquadrado no Programa de Atração de Investimentos Estruturantes – RIOINVEST, instituído pelo Decreto Estadual nº 23.012, de 25 de março de 1997, tendo como fundamento o projeto aprovado no Processo Administrativo nº 30.006/2003, contrato este que se regerá, no que couber, pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (artigo 62, §3º, inciso I), Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, Decreto nº 3.149/80, Decreto-lei nº 08, de 15 de março de 1975, e Decreto nº 22.921, de 10 de janeiro de 1997, estes dois últimos que instituíram e regulamentaram, respectivamente, o Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social.

2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos
Rio de Janeiro - Comarca da Capital
CERTIFICO E REGISTRO, COLOCANDO NO PREGOURE DOCUMENTO
PROVIMENTO DE INVESTIMENTO ESTRUTURANTE, PARA OS FINS DE
INVESTIMENTO ESTRUTURANTE, PARA OS FINS DE



GOVERNO DO
Rio de Janeiro
SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, ENERGIA,
INDÚSTRIA E SERVIÇOS



Estado do Rio de Janeiro
INVESTÉ RIO
Agência de Fomento
www.investerio.com.br

FUNDES, pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas seguintes cláusulas e condições:

(...)

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Com exceção das modificações acima convencionadas, ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato ora aditado.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo será publicado, pelo ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em extrato, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, em até 20 (vinte) dias após a sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA DISPOSIÇÃO FINAL

E, por estarem assim justos e accordados, assinam o presente instrumento, em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.



Rio de Janeiro, 01 de NOVEMBRO de 2011.

Pelo FINANCIADOR:

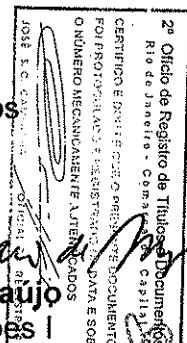
Júlio César Carmo Bueno

Secretário de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços

Pelo AGENTE:

Roberta Simões Maia de Araújo

Diretora da Área de Operações I



Pela FINANCIADA:

Altair Roberto de Souza Toledo

Diretor

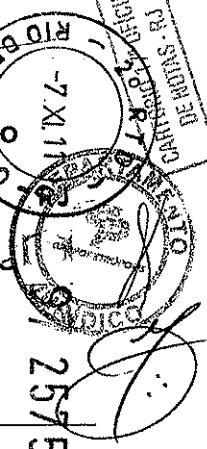


TESTEMUNHAS:

Nome: DANIEBER MARCIIORI MULIER
RG: 29.228.576-0
CPF: 214.395.708-41

Nome: JOSÉ CARLOS LOURENÇO
RG: 02598568-0
CPF: 332.741.847-49

REGISTRAR
ESEGURANÇA





2°RTD-RJ - 101424

Emol:106,90/Distrib:14.09/Ler111/06/6.05/ANEIRO.
Multa/ACOTERJ:10,25/FETJ:24,19
Lei 4.664/05:6,05 / Tit.Emol(R\$): 167,53
PARÂM:Vias:2 / Norm(s):2 / Págs:4
Proc.Estr: N / Averb:S / Dilig: :



REGISTRO DE TITULAR
2º OFICIAL
José B. C Campanha
Titular
Maio 08/2007

4º TERMO ADITIVO E DE RERRATIFICAÇÃO AO
CONTRATO DE FINANCIAMENTO CELEBRADO
EM 18 DE MAIO DE 2004, POSTERIORMENTE
ADITADO E RERRATIFICADO EM 01 DE JULHO
DE 2004, 29 DE JULHO DE 2008 E 01 DE
NOVEMBRO DE 2011, QUE ENTRE SI FAZEM O
ESTADO DO RIO DE JANEIRO E A CERVEJARIA
PETRÓPOLIS S/A (INCORPORADORA DA
CERVEJARIA PETRÓPOLIS LTDA.),
COMPARECENDO COMO INTERVENIENTE A
AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO S.A. – INVESTE RIO, NA FORMA
ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Sr. Secretário de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços, Julio Cesar Carmo Bueno, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 39.819-D, expedida pelo CREA-RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 548.560.277-00, com domicílio profissional na Avenida Rio Branco, nº 110, 22º andar, Centro, nesta cidade, conforme o Decreto 41.082 de 19.12.2007, doravante denominado **FINANCIADOR**, e de outro lado **CERVEJARIA PETRÓPOLIS S/A (INCORPORADORA DA CERVEJARIA PETRÓPOLIS LTDA.)**, com sede no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Avenida Nilo Peçanha, n.º 50, sala 2201, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 73.410.326/0001-60, e filial no município de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro, na Rodovia BR-116, km 50, s/nº, Serra do Capim, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 73.410.326/0009-18, neste ato representada por seus Diretores **WALTER FARIA**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 7.244.665-1-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 733.979.898-68, com endereço comercial no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Avenida Nilo Peçanha, n.º 50, sala 2201, Centro, e **ALTAIR ROBERTO DE SOUZA TOLEDO**, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade nº 7.674.254-4-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 889.399.288-49, com endereço comercial no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Avenida Nilo Peçanha, n.º 50, sala 2201, Centro, doravante denominada **FINANCIADA**, comparecendo, ainda, como **INTERVENIENTE** a **AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. – Investe Rio**, sociedade anônima de economia mista, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, situada na Rua da Ajuda, n.º 5, 2º andar, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.940.203/0001-81, representada, na forma de seu Estatuto Social, por sua Diretora da Área de Operações I, Roberta Simões Maia, brasileira, divorciada, engenheira, com domicílio profissional nesta cidade, na Rua da Ajuda, nº 5, 2º andar, Centro, inscrita no CPF/MF sob o nº 506.611.327-49, com cédula de identidade nº 40.555-D, expedida pelo CREA-RJ, e por seu Diretor Jurídico, Luiz Henrique de Oliveira Castro Bevílaqua, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, advogado, com domicílio profissional nesta cidade, na Rua da Ajuda, n.º 5, 2º andar, Centro, inscrito no CPF/MF sob o nº 719.437.577-04, com cédula de identidade nº 68078, expedida pela OAB/RJ, doravante simplesmente denominada **AGENTE FINANCEIRO**.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DEPARTAMENTO JURÍDICO
AORI



CONSIDERANDO que em 18 de maio de 2004 as partes celebraram Contrato de Financiamento no âmbito do Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social – FUNDES, sendo posteriormente aditado e rerratificado em 01 de julho de 2004, 29 de julho de 2008 e 01 de novembro de 2011; e

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a cláusula contratual referente à data para a cobrança de juros ao sistema operacional adotado pelo Agente Financeiro;

RESOLVEM celebrar o presente **QUARTO TERMO ADITIVO** ao **CONTRATO DE FINANCIAMENTO, CELEBRADO EM 18 DE MAIO DE 2004, POSTERIORMENTE ADITADO E RERRATIFICADO EM 01 DE JULHO DE 2004, 29 DE JULHO DE 2008 E 01 DE NOVEMBRO DE 2011**, com as seguintes determinações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto alterar a redação do Parágrafo Segundo da Cláusula Quarta de modo a ajustar a data para a cobrança de juros ao sistema operacional adotado pelo Agente Financeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

Fica alterado o Parágrafo Segundo da Cláusula Quarta, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA – DOS JUROS

(...)

Parágrafo Segundo – A exigibilidade dos juros ocorrerá sempre na data a que alude o Parágrafo Quarto da Cláusula Segunda, sendo o respectivo pagamento efetuado trimestralmente, no período de carência, no dia 05 (cinco) do último mês de cada trimestre, e mensalmente, no período de amortização, neste último caso juntamente com as parcelas do principal, até o vencimento final do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Com exceção da modificação acima convencionada, ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato original firmado em 18 de maio de 2004, posteriormente aditado e rerratificado em 01 de julho de 2004, 29 de julho de 2008 e 01 de novembro de 2011.





SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, ENERGIA,
INDÚSTRIA E SERVIÇOS



Estado do Rio de Janeiro
INVESTE RIO
Agência de Fomento
www.investerio.com.br

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua assinatura.



CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo será publicado, pela Investe Rio, em extrato, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

E, por estarem assim justos e accordados, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 2012

Pelo FINANCIADOR:

Julio Cesar Carmo Bueno
Secretário de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços

Pela Investe Rio:

Roberta Simões Maia
Diretora da Área de Operações I

Relacionada:

Walter Faria
Diretor

2º OFÍCIO
Registro de títulos e documentos
Averbado hoje na coluna de anotações
do registro n.º 972-073
14 NOV. 2012
Rio de Janeiro,

Luiz Henrique de Oliveira Castro Bevílaqua
Diretor Jurídico

Altair Roberto De Souza Toledo
Diretor

TESTEMUNHAS:

Danieber Müller
Nome: Danieber Marchiori Müller
Identidade: 29228-576-0 SSP/SP
CPF nº _____

Danielle Carlos Bispo
Nome: DANIELLE CARLOS BISPO
Identidade: 10202511-1
CPF nº 042504997-37

DEPARTAMENTO DE
JURÍDICO
AGÊNCIA DE
FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A.



24º OFÍCIO DE NOTAS - JOSE MARIO PINHEIRO PINTO
Av. Almirante Barroso, 137 - Loja C - Rio de Janeiro - RJ
Reconheço por semelhança a firma de: JULIO LEONEL CARMO BOLINI, e que
transfere sua 2º autorização para o seu uso.
Valores: R\$ 1.200,00 de R\$ 1.200,00
Procedimentos: R\$ 4,00
Total: R\$ 1.204,00

[Signature]



17º OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Firmo Oliveira
Rua do Carmo 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel: 2107-9800
Reconheço por semelhança as firmas de: LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA
CASTRO BEVILÁQUA e ROBERTA SIMÕES MAIA (Cod: 0882C288248F)
Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2012. Conf. por:

[Signature] da verdade
Renata Martinez Ferreira - Aut.

Serventia	8,66
30% TJ+FUNDOS	2,56
Total	11,22



24º OFÍCIO DE NOTAS - JOSE MARIO PINHEIRO PINTO
Av. Almirante Barroso, 137- Loja C Tel:3553-6021
Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) de
WALTER FARIA,
[Signature]
Belo n. SLA26753
Rio de Janeiro, 24/09/2012. Em testemunho da verdade,
191-RONY ALMEIDA REGAL DE CASTRO
ESCREVENTE AUTORIZADO - Reconhecimento de firma(s): 5,61



24º OFÍCIO DE NOTAS - JOSE MARIO PINHEIRO PINTO
Av. Almirante Barroso, 137- Loja C Tel:3553-6021
Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) de
ALTAIR ROSENATO DE SOUZA TOLEDO,
[Signature]
Belo n. SLA26756
Rio de Janeiro, 24/09/2012. Em testemunho da verdade,
191-RONY ALMEIDA REGAL DE CASTRO
ESCREVENTE AUTORIZADO - Reconhecimento de firma(s): 5,61



24º OFÍCIO DE NOTAS - JOSE MARIO PINHEIRO PINTO
Av. Almirante Barroso, 137- Loja C Tel:3553-6021
Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) de
DANTIBER MARCHIORI MULLEI,
[Signature]
Belo n. SLA26759
Rio de Janeiro, 24/09/2012. Em testemunho da verdade,
191-RONY ALMEIDA REGAL DE CASTRO
ESCREVENTE AUTORIZADO - Reconhecimento de firma(s): 5,61



24º OFICIO DE NOTAS - JOSE MARIO PINHEIRO PINTO
 Av. Almirante Barroso, 137 - Lote C - Fone:3553-6021 - RECONHECIMENTO DE FIRMA
 Reconheço por semelhança a firma de: LUIZ LEONARDO CARVALHO BOMFIM, e que:
 manifesta com o conteúdo executado na Parte(s), e que:
 Valores Rio de Janeiro, 26 de Outubro de
 Total: R\$ 1.23 Em testemunho
 Precedentes... R\$ 4,33
 Total: R\$ 5,61 Valentim Entregue Vinton



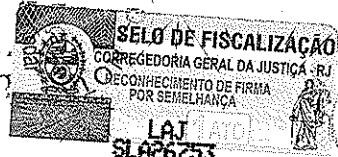
17º OFICIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Firmo Oliveira
 Rua do Carmo 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel: 2107-9800
 Reconheço por semelhança as firmas de: LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA
 CASTRO BEVILAUQUA e ROBERTA SIMÕES MAIA (Cod: 0882C288248F)
 Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2012. Conf. por:
 Em testemunho _____ da verdade

Renata Martinez Ferreira - Aut. Serventia 8,66
 30% TJ+FUNDOS 2,56
 Total 11,22



24º OFICIO DE NOTAS - JOSE MARIO PINHEIRO PINTO
 Av. Almirante Barroso, 137- Lote C Tel:3553-6021
 Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) de
 WALTER PARIA.

Belo n. SLA26753
 Rio de Janeiro, 24/09/2012. Em testemunho _____ da verdade,
 191-RONY ALMEIDA REGAL DE CASTRO
 ESCREVENTE AUTORIZADO - Reconhecimento de firma(s): 5,61



24º OFICIO DE NOTAS - JOSE MARIO PINHEIRO PINTO
 Av. Almirante Barroso, 137- Lote C Tel:3553-6021
 Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) de
 ALTAIR ROBERTO DE SOUZA TOLEDO.

Belo n. SLA26756
 Rio de Janeiro, 24/09/2012. Em testemunho _____ da verdade,
 191-RONY ALMEIDA REGAL DE CASTRO
 ESCREVENTE AUTORIZADO - Reconhecimento de firma(s): 5,61



24º OFICIO DE NOTAS - JOSE MARIO PINHEIRO PINTO
 Av. Almirante Barroso, 137- Lote C Tel:3553-6021
 Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) de
 DANIEBEL MARCIOS MULLES.

Belo n. SLA26759
 Rio de Janeiro, 24/09/2012. Em testemunho _____ da verdade,
 191-RONY ALMEIDA REGAL DE CASTRO
 ESCREVENTE AUTORIZADO - Reconhecimento de firma(s): 5,61





2º RTD-RJ - 1069814

Emol.879.23/Distrib: 17.13/Lef111/06.44.81
MA.12.24/FETJ.179.26/LE6281.35.84
Lei 4.664/05.44.81 / Tel.Emol.(R\$) 1231.19
PARÂM.Vias 4 / Nome(s).3 / Págs 4
Proc. Fstr N / Avarh S / Dilia



**5º TERMO ADITIVO E DE RERRATIFICAÇÃO AO
CONTRATO DE FINANCIAMENTO CELEBRADO
EM 18 DE MAIO DE 2004, RERRATIFICADO E
ADITADO EM 1 DE JULHO DE 2004, 29 DE JULHO
DE 2008, 01 DE NOVEMBRO DE 2011 E 18 DE
SETEMBRO DE 2012, QUE ENTRE SI FAZEM O
ESTADO DO RIO DE JANEIRO E A CERVEJARIA
PETRÓPOLIS S/A (INCORPORADORA DA
CERVEJARIA PETRÓPOLIS LTDA.),
COMPARECENDO COMO INTERVENIENTE A
AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO S.A., NA FORMA ABAIXO**

Pelo presente instrumento, o **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Sr. Secretário de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços, Marco Antônio Vaz Capute, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 02.744.750-7, expedida pelo DETRAN-RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 320.513.527-04, com domicílio profissional na Avenida Rio Branco, nº 110, 22º andar, Centro, nesta cidade, conforme o Decreto 41.082 de 19.12.2007, doravante denominado **FINANCIADOR**, e de outro lado **CERVEJARIA PETRÓPOLIS S/A (INCORPORADORA DA CERVEJARIA PETRÓPOLIS LTDA.)**, com sede no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Avenida Nilo Peçanha, nº 50, sala 2201, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 73.410.326/0001-60, e filial no município de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro, na Rodovia BR-116, km 50, s/nº, Serra do Capim, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 73.410.326/0009-18, neste ato representada por seus Diretores **AGOSTINHO GOMES DA SILVA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG nº 9.484.148-2 SSP/SP, CPF nº 888.022.218-04, com endereço comercial no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Avenida Nilo Peçanha, nº 50, sala 2201, Centro e **MARCELO DE SÁ**, brasileiro, casado, contador, RG nº 28.129.779-4, CPF nº 184.082.918-40, com endereço comercial no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Avenida Nilo Peçanha, nº 50, sala 2201, Centro, doravante denominada **FINANCIADA**, neste ato representada conforme atos constitutivos, comparecendo, ainda, como **INTERVENIENTE** a **AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A.**, sociedade anônima de economia mista, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, situada na Avenida Rio Branco, nº 245, 3º 11

CONSIDERANDO que em 18 de maio de 2004 as partes celebraram Contrato de Financiamento no âmbito do Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social – FUNDES, sendo posteriormente aditado e rerratificado em 01 de julho de 2004, 29 de julho de 2008, 01 de novembro de 2011 e 18 de setembro de 2012 e;



Avenida Rio Branco, 245 – 3º andar – Centro – 20040-917 Rio de Janeiro, RJ - Tel.: 21 2333-1212
ouvidoria@agerio.com.br ou 0800-282-2749

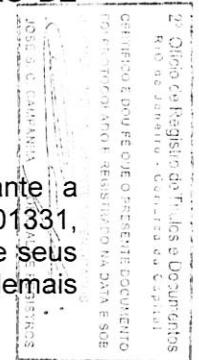


CONSIDERANDO a necessidade de adequar a cláusula contratual referente à garantia do financiamento para inclusão de garantia adicional, a ser prestada sob a forma de Seguro-Garantia, mantendo-se inalteradas as demais garantias anteriormente prestadas;

RESOLVEM celebrar o presente **QUINTO TERMO ADITIVO** ao **CONTRATO DE FINANCIAMENTO, CELEBRADO EM 18 DE MAIO DE 2004, RERRATIFICADO E ADITADO EM 1 DE JULHO DE 2004, 29 DE JULHO DE 2008, 01 DE NOVEMBRO DE 2011 E 18 DE SETEMBRO DE 2012**, com as seguintes determinações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a constituição garantia adicional mediante a apresentação de Seguro-Garantia, constante da Apólice nº 066532015000107750001331, emitida por Pan Seguros S/A, no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e seus respectivos endossos, em favor do Estado do Rio de Janeiro, sem prejuízo das demais garantias originalmente constituídas.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

Fica alterada a Cláusula Décima Primeira, incluindo-se os parágrafos sétimo, oitavo e nono, mantidas as demais disposições, passando a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DO FINANCIAMENTO

(...)

Parágrafo Sétimo: Em garantia do cumprimento das obrigações financeiras e não financeiras assumidas neste contrato, a FINANCIADA, neste ato e com fulcro na apólice de seguro garantia emitida pela PAN SEGUROS S/A nº 066532015000107750001331, no valor total de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), com prazo de validade até 22/06/2016, contados de 22/06/2015, e seus respectivos endossos, institui, de modo irrevogável e irretratável, o FINANCIADOR como SEGURADO da referida apólice, mantendo-se inalteradas as demais garantias anteriormente prestadas e dispensando-se a elaboração de termo aditivo ao contrato em caso de endoso à apólice.

Parágrafo Oitavo: Durante a vigência do presente contrato, a FINANCIADA obriga-se a renovar a Apólice de Seguro Garantia que trata o caput desta Cláusula, na mesma instituição ou em outra de, no mínimo, igual classificação, segundo critérios aceitos pelo AGENTE FINANCEIRO. A nova Apólice de Seguro Garantia deverá ter valor de face suficiente para cobrir, no mínimo, o saldo devedor garantido, contemplando novo prazo de validade, devendo tal substituição ocorrer, independentemente da elaboração de termo aditivo ao contrato, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias anteriores ao seu vencimento, sob pena de vencimento antecipado do contrato.



Parágrafo Nono: Fica entendido e concordado que a presente apólice não poderá ser cancelada, ou sofrer qualquer alteração, inclusive no tocante a presente cláusula de Beneficiário, sem prévia e expressa anuência da Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro S.A – AgeRio, na qualidade de interveniente.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Com exceção da modificação acima convencionada, ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato original firmado em 18 de maio de 2004, rerratificado e aditado em 1º de julho de 2004, 29 de julho de 2008, 01 de novembro de 2011 e 18 de setembro de 2012.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua assinatura.



2º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
088955AA015189
Poder Judiciário – TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EBAW 54393 BFC
Consulte a Validade do Selos:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepub>

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo será publicado, pelo **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, em extrato, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 22 de JULHO de 2015.

Pelo **FINANCIADOR**:

Marco Antônio Vaz Capute
Secretário de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços

Pela **FINANCIADA**:

SERVIÇO NOTARIAL
SERV 241

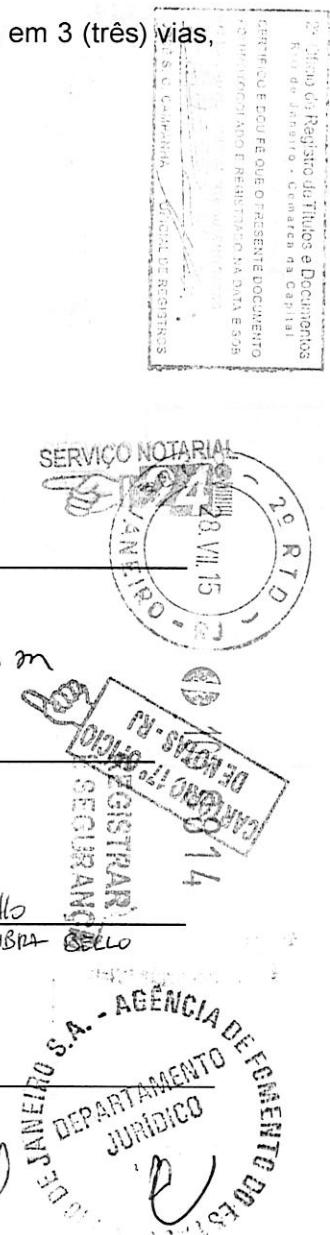
Pela **INTERVENIENTE**:

Maria Beatriz Azevedo
Diretora de Administração e Finanças

TESTEMUNHAS:

Deborah Landin
Nome JÉBORA ARANTES R. LANDIN
Identidade: 161781 - OAB/RJ
CPF nº 116.718.782-36.

Henrique M. C. Bello
Nome HENRIQUE MACHADO COIMBRA BELLO
Identidade: 11.605.819-9
CPF nº 106.576.547-95



RECONHECO POR SEMELHANCA 24º OF. DE NOTAS - JOSE MARIO P. 089607
 A(S) FIRMA(S) DE 49100953
 AGOSTINHO GOMES DA SILVA Av. Alm. Barroso, 139 C - (21)3553-6020

Valor total: 6,05 SERVIÇOS NOTARIAL
 Rio de Janeiro, 28/07/2015. RONY ALMEIDA REGALE DE CASTRO
 EBCG75921-BST Escrevente
 Consulte em <https://www3.tirj.jus.br/sitepublico>

[Handwritten signature over the stamp]

RECONHECO POR SEMELHANCA 24º OF. DE NOTAS - JOSE MARIO P. 089607
 A(S) FIRMA(S) DE 49100950
 MARCELO DE SA Av. Alm. Barroso, 139 C - (21)3553-6020

Valor total: 6,05 SERVIÇOS NOTARIAL
 Rio de Janeiro, 28/07/2015. RONY ALMEIDA REGALE DE CASTRO
 EBCG75915-PRG Escrevente
 Consulte em <https://www3.tirj.jus.br/sitepublico>

[Handwritten signature over the stamp]

RECONHECO POR SEMELHANCA 24º OF. DE NOTAS - JOSE MARIO P. 089607
 A(S) FIRMA(S) DE 49100959
 MARCO ANTONIO VAZ CAPUTE Av. Alm. Barroso, 139 C - (21)3553-6020

Valor total: 6,05 SERVIÇOS NOTARIAL-RJ
 Rio de Janeiro, 28/07/2015. ELISEU DA SILVA LIMA JUNIOR
 EBOG76595-UFB Escrevente Autorizado
 Consulte em <https://www3.tirj.jus.br/sitepublico>

[Handwritten signature over the stamp]



17º Ofício de Notas 089674
 DA CAPITAL AB5400089
 Tabelião: Carlos Alberto Firma Oliveira
 Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 2107-9800

Reconheço por semelhança as firmas das HELIA LUCIA PATRICIA DE
 AZEVEDO e OSCAR ALFREDO SOMMER (X0000028486)

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2015. Conf. por:
 Em testemunho: Geraldo Brasil Tozo Filho Aut.
 ERBY-25613 INO, ERBY-25614 NIM
 Consulte em <https://www3.tirj.jus.br/sitepublico>

[Handwritten signature over the stamp]

GERALDO BRASIL TOZO FILHO
 Ofício de Notas - RJ
 Art. 20, § 3º Lei 8.935/94
 Escrevente - CAD/OCG n° 54.02942

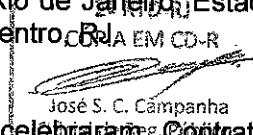
2º OFÍCIO
 Registro de títulos e documentos
 Averbado hoje na coluna de anotação
 do registro nº 1014241
 Rio de Janeiro, 28 JUL. 2015

2ºRTD-RJ - 1073055-2
Emol:207.46/Distrib:17.13/Assinado:17.06.12
MA:12.24/FETJ:44.91/LEI:29.97
Lei 4.664/05 11.22 / Tolemaides 3/06/2012
PARÂM/Vias:4 / Nome(s):3 / 7/2015
Proc. Est: NJ Averb: S / Nill



**6º TERMO ADITIVO E DE RERRATIFICAÇÃO AO
CONTRATO DE FINANCIAMENTO CELEBRADO
EM 18 DE MAIO DE 2004, RERRATIFICADO E
ADITADO EM 1 DE JULHO DE 2004, 29 DE JULHO
DE 2008, 01 DE NOVEMBRO DE 2011, 18 DE
SETEMBRO DE 2012 E 22 DE JULHO DE 2015,
QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO RIO DE
JANEIRO E A CERVEJARIA PETRÓPOLIS S/A
(INCORPORADORA DA CERVEJARIA
PETRÓPOLIS LTDA.), COMPARCENDO COMO
INTERVENIENTE A AGÊNCIA DE FOMENTO DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A., NA FORMA
ABAIXO**

Pelo presente instrumento, o **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Sr. Secretário de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços, Marco Antônio Vaz Capute, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 02.744.750-7, expedida pelo DETRAN-RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 320.513.527-04., com domicílio profissional na Avenida Rio Branco, nº 110, 22º andar, Centro, nesta cidade, conforme o Decreto 41.082 de 19.12.2007, doravante denominado **FINANCIADOR**, e de outro lado **CERVEJARIA PETRÓPOLIS S/A (INCORPORADORA DA CERVEJARIA PETRÓPOLIS LTDA.)**, com sede no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Avenida Nilo Peçanha, n.º 50, sala 2201, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 73.410.326/0001-60, e filial no município de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro, na Rodovia BR-116, km 50, s/nº, Serra do Capim, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 73.410.326/0009-18, neste ato representada por seus Diretores **AGOSTINHO GOMES DA SILVA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG nº 9.484.148-2 SSP/SP, CPF nº 888.022.218-04, com endereço comercial no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Avenida Nilo Peçanha, n.º 50, sala 2201, Centro e **MARCELO DE SÁ**, brasileiro, casado, contador, RG nº 28.129.779-4, CPF nº 184.082.918-40, com endereço comercial no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Avenida Nilo Peçanha, n.º 50, sala 2201, Centro, doravante denominada **FINANCIADA**, neste ato representada conforme atos constitutivos, comparecendo, ainda, como **INTERVENIENTE** a **AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A.**, sociedade anônima de economia mista, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, situada na Avenida Rio Branco, nº 245, 3º andar, Centro. COPIA EM CD-R


José S. C. Campanha

CONSIDERANDO que em 18 de maio de 2004 as partes celebraram o Contrato de Financiamento no âmbito do Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social – FUNDES, sendo posteriormente aditado e rerratificado em 01 de julho de 2004, 29 de julho de 2008, 01 de novembro de 2011, 18 de setembro de 2012 e 22 de julho de 2015;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a cláusula contratual referente à garantia do financiamento para inclusão de garantia adicional, a ser prestada sob a forma de Carta de Fiança Bancária, mantendo-se inalteradas as demais garantias anteriormente prestadas;

RESOLVEM celebrar o presente **SEXTO TERMO ADITIVO** ao **CONTRATO DE FINANCIAMENTO, CELEBRADO EM 18 DE MAIO DE 2004, RERRATIFICADO E ADITADO EM 1 DE JULHO DE 2004, 29 DE JULHO DE 2008, 01 DE NOVEMBRO DE 2011, 18 DE SETEMBRO DE 2012 E 22 DE JULHO DE 2015**, com as seguintes determinações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto incluir a Carta de Fiança Bancária dentre as garantias adicionais, sem prejuízo das demais garantias constituídas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INCLUSÃO

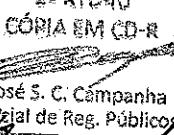
Fica alterada a Cláusula Décima Primeira, incluindo-se os parágrafos décimo, décimo primeiro, décimo segundo e décimo terceiro, mantidas as demais disposições, passando a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DO FINANCIAMENTO

(...)

Parágrafo Décimo - Em garantia do cumprimento das obrigações financeiras e não financeiras assumidas neste contrato, a **FINANCIADA**, neste ato, e com fulcro em Carta de Fiança Bancária emitida por banco de primeira linha, segundo critérios aceitos pelo AGENTE FINANCEIRO, com valor de face suficiente para cobrir o saldo devedor, institui, de modo irrevogável e irretratável, o **FINANCIADOR** como beneficiário da referida Carta, mantendo-se inalteradas as demais garantias anteriormente prestadas, dispensando-se a elaboração de termo aditivo ao contrato em caso de aditamento da Carta ou de sua renovação, nos termos do parágrafo décimo primeiro abaixo.

Parágrafo Décimo Primeiro – Durante a vigência do presente contrato, a **FINANCIADA** obriga-se a renovar a Carta de Fiança de que trata o parágrafo anterior, da mesma instituição financeira, ou de outra de, no mínimo, igual classificação, segundo critérios aceitos pelo AGENTE FINANCEIRO. A nova Carta de Fiança deverá ter valor de face suficiente para cobrir o saldo devedor, devendo tal substituição ocorrer antes da data de vencimento da atual Carta, acrescido dos encargos incidentes naquele período, sob pena de rescisão do contrato, conforme estabelecido pela Cláusula Nona do contrato.



Parágrafo Décimo Segundo – Caso a FINANCIADA deseje substituir a garantia por outra modalidade prevista em lei e aceita pelo FINANCIADOR a nova garantia deverá corresponder a, no mínimo, 100% (cem por cento) do saldo devedor.

Parágrafo Décimo Terceiro – Fica entendido e concordado que a presente Carta não poderá ser cancelada, ou sofrer qualquer alteração, inclusive no tocante à presente cláusula de Beneficiário, sem prévia e expressa anuência da Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro S.A. – AgeRio, na qualidade de interveniente.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Com exceção da modificação acima convencionada, ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato original firmado em 18 de maio de 2004, rerratificado e aditado em 1º de julho de 2004, 29 de julho de 2008, 01 de novembro de 2011, e 18 de setembro de 2012 e 22 de julho de 2015.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua assinatura.

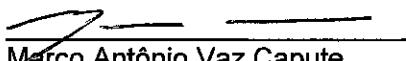
CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo será publicado, pelo **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, em extrato, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

E, por estarem assim justos e accordados, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2015.

Pelo FINANCIADOR:


Marco Antônio Vaz Capute
Secretário de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços

Pela FINANCIADA:



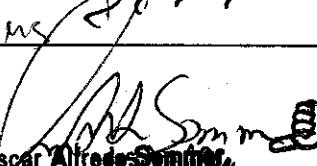
Pela INTERVENIENTE:




Helia Lucia Patrícia de Azevedo
Diretora
Diretoria de Empreendimentos Gerais

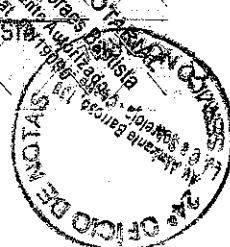

Juliana Fabião Bonfim de Vasconcellos
Advogada
Mat.: 296




Oscar Alfredo Sommer
Diretor de Infraestrutura
3/4
GE-ÉNCIA
DEPARTAMENTO DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ouvidoria@agerio.com.br ou 0800-282-2740



RECONHECIDO POR SEMELHANÇA - 240 OF. DE NOTAS - MARCOS MARIO P. FIMI
 A(S) FIRMA(S) DE MARCOS MARIO P. FIMI
 MARCO ANTONIO VAZ CAPITTE
 Valor total: 6,05
 Rio de Janeiro, 26/10/2015. MATHEUS NUNES BAPTISTA
 ERGE64656-11
 Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/siterpublico>



RECONHECIDO POR SEMELHANÇA - 101 OF. DE NOTAS - MARCOS MARIO P. FIMI
 A(S) FIRMA(S) DE MARCOS MARIO P. FIMI
 AGOSTINHO GOMES DA SILVA MARCELO DE S.
 Valor total: 12,10
 Rio de Janeiro, 26/10/2015. RONALDO ALMEIDA REGAL DE CASTRO
 ERGE64713-076 e ERGE64714-076
 Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/siterpublico>

SERVICOS NOTARIAL
 Marcio Gomes de Mesquita
 Escrivente
 Matricula: 94 / 18241

17º Ofício de Notas
 DA CAPITAL
 Tabellão: Carlos Alberto Firma Oliveira
 Rua do Carmo, 63 Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel. 2107-9900
 Reconheço por semelhança as firmas de: HELIA LUCIA PATRICIA DE
 AZEVEDO e OSCAR ALFREDO SOMER (XXXXXX1349)
 Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2015. Cont. R\$:
 Em testemunho
 Terezinha de Souza
 Geraldo Brasil Toto Filho - Aut.
 EGPJ-27604-XC EGPJ-2205-SYE
 Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/siterpublico>

Carvão	8,94
12% IRRF/IRMS	3,16
Total	12,10



OFÍCIO DE NOTAS RJ
 Geraldo Brasil Toto Filho
 Art. 20 § 3º Lei 8.835/94
 Escrit. 9918 - CADRGJ n.º 94.02942

TESTEMUNHAS:

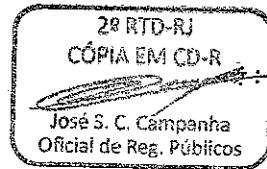
Nome GRANDE CARNEIRO DE SOUZA
 Identidade: 12.072.977
 CPF nº 090341897-59

Nome JUCENEIDE DA SILVA VIEIRAS MO
 Identidade: 034928427 - DETRAN
 CPF nº 341466478-53

2º OFÍCIO

Registro de títulos e documentos
 Averbado hoje na coluna da anota
 do registro nº 169-814

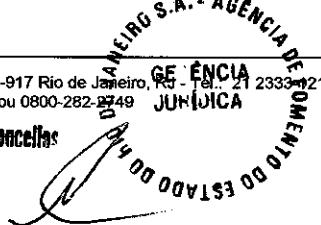
Rio de Janeiro, 26 OUT. 2015



4/4

Avenida Rio Branco, 245 – 3º andar – Centro – 20040-917 Rio de Janeiro, RJ – Tel.: 21 2333-1212
 atendimento@agerio.com.br ou 0800-282-2749 JURÍDICA

Juliana Kubão Barbosa de Vasconcelos
 Advogada
 Mat.: 296





7º TERMO ADITIVO E DE RERRATIFICAÇÃO AO
CONTRATO DE FINANCIAMENTO CELEBRADO
EM 18 DE MAIO DE 2004, RERRATIFICADO E
ADITADO EM 1 DE JULHO DE 2004, 29 DE JULHO
DE 2008, 01 DE NOVEMBRO DE 2011, 18 DE
SETEMBRO DE 2012, 22 DE JULHO DE 2015 E 26
DE OUTUBRO DE 2015, QUE ENTRE SI FAZEM O
ESTADO DO RIO DE JANEIRO E A CERVEJARIA
PETRÓPOLIS S/A (INCORPORADORA DA
CERVEJARIA PETRÓPOLIS LTDA),
COMPARECENDO COMO INTERVENIENTE A
AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO S.A., NA FORMA ABAIXO

Pelo presente instrumento, o **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Sr. Secretário de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais, **Lucas Tristão do Carmo**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade nº 15513 OAB-ES, e inscrito no CPF/MF sob o nº 112.776.547-78, com domicílio profissional no município do Rio de Janeiro, no Palácio Guanabara, Rua Pinheiro Machado, s/nº, Laranjeiras, conforme o Decreto 41.082 de 19.12.2007, doravante denominado **FINANCIADOR**, e de outro lado **CERVEJARIA PETRÓPOLIS S/A (INCORPORADORA DA CERVEJARIA PETRÓPOLIS LTDA)**, com sede no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Rua da Assembleia, nº 65, sala 1701, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 73.410.326/0001-60, e filial no município de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro, na Rodovia Santos Dumont, 47700, Serra do Capim, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 73.410.326/0009-18, neste ato representada por seu Diretor **MARCELO DE SÁ**, brasileiro, casado, contador, RG nº 28.129.779-4, CPF nº 184.082.918-40, com endereço comercial no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Rua da Assembleia, nº 65, sala 1701, Centro e por seu procurador **ALTAIR ROBERTO DE SOUZA TOLEDO**, brasileiro, divorciado, contador, RG nº 7.674.254-4, CPF nº 889.399.288-49, com endereço comercial no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Rua da Assembleia, nº 65, sala 1701, Centro, doravante denominada **FINANCIADA**, neste ato representada conforme atos constitutivos, comparecendo, ainda, como **INTERVENIENTE** a **AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A.**, sociedade anônima de economia mista, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, situada na Avenida Rio Branco, nº 245, 3º andar, Centro.

CONSIDERANDO que em 18 de maio de 2004 as partes celebraram Contrato de Financiamento no âmbito do Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social FUNDES, sendo posteriormente aditado e rerratificado em 01 de julho de 2004, 29 de julho de 2008, 01 de novembro de 2011, 18 de setembro de 2012, 22 de julho de 2015 e 26 de outubro de 2015;

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE TERESÓPOLIS / RJ
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Este documento foi registrado para os fins do
Art. 127, inciso VII da Lei de Registros Públicos:
Conservação da memória
do documento



CONSIDERANDO a necessidade de adequar a cláusula contratual referente à garantia do financiamento para inclusão de novos bens em penhor industrial, mantendo-se inalteradas as demais garantias anteriormente prestadas;

RESOLVEM celebrar o presente **SÉTIMO TERMO ADITIVO** ao **CONTRATO DE FINANCIAMENTO, CELEBRADO EM 18 DE MAIO DE 2004, RERRATIFICADO E ADITADO EM 1 DE JULHO DE 2004, 29 DE JULHO DE 2008, 01 DE NOVEMBRO DE 2011, 18 DE SETEMBRO DE 2012, 22 DE JULHO DE 2015 E 26 DE OUTUBRO DE 2015,** com as seguintes determinações:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a inclusão de novas máquinas e equipamentos em penhor industrial, avaliados em R\$ 180.092.226,00 (cento e oitenta milhões, noventa e dois mil, duzentos e vinte e seis reais), listados no ANEXO I, em favor do Estado do Rio de Janeiro, sem prejuízo das demais garantias originalmente constituídas, bem como dar nova redação à cláusula décima primeira para esclarecer que a renovação de carta de fiança deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias anteriores ao seu vencimento.

CLÁUSULA SEGUNDA DA ALTERAÇÃO

Fica incluído o inciso V da Cláusula Décima Primeira e alterada a redação do Parágrafo Décimo Primeiro da Cláusula Décima Primeira, mantidas as demais disposições, passando a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA GARANTIA DO FINANCIAMENTO

(...)

V. Em garantia do cumprimento das obrigações financeiras e não financeiras assumidas neste Contrato, a FINANCIADA dá ao FINANCIADOR, em penhor industrial, em primeiro e único grau, nos termos dos artigos 1.447 e seguintes do Código Civil, neste ato constituído, as máquinas e equipamentos de sua propriedade e sob a sua posse e que integram o seu ativo fixo, instalados e em funcionamento na sua unidade industrial, situada na Rodovia BR 116, s/nº, km. 50, Serra do Capim, na cidade de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro, avaliados em R\$ 180.092.226,00 (cento e oitenta milhões, noventa e dois mil, duzentos e vinte e seis reais), descritos e caracterizados no ANEXO I, que constitui parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, sem qualquer alteração nos penhores industriais previamente constituídos no inciso IV.

(...)

Parágrafo Décimo Primeiro - Durante a vigência do presente contrato, a FINANCIADA obriga-se a renovar a Carta de Fiança de que trata o parágrafo anterior, na mesma instituição ou em outra de, no mínimo, igual classificação, segundo critérios aceitos pelo AGENTE FINANCEIRO. A nova Carta de Fiança deverá ter valor de face suficiente para cobrir, no mínimo, o saldo devedor garantido, contemplando novo prazo de





validade, devendo tal substituição ocorrer, independentemente da elaboração de termo aditivo ao contrato, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias anteriores ao seu vencimento, sob pena de vencimento antecipado do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA DA RATIFICAÇÃO

Com exceção da modificação acima convencionada, ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato original firmado em 18 de maio de 2004, reratificado e aditado em 1º de julho de 2004, 29 de julho de 2008, 01 de novembro de 2011, 18 de setembro de 2012, 22 de julho de 2015 e 26 de outubro de 2015.

CLÁUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua assinatura.

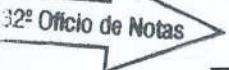
CLÁUSULA QUINTA DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo será publicado, pelo ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em extrato, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento, em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 07 de fevereiro de 2020

Pelo FINANCIADOR:



Lucas Tristão
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais

Pela FINANCIADA:

[Signature]



Pela INTERVENIENTE:

Dara de Souza e Silva
Diretora
Diretoria de Operações



[Signature]
Roberto Fernandes da Fonseca
Superintendente
Mat. 354

TESTEMUNHAS:

[Signature]
Nome Joséneia Portela da Cunha
Identidade: 24.669.743-7
CPF nº 151.281.037-14

[Signature]
Nome Marcos Luciano LAGE
Identidade: 24614691-6
CPF nº 166.877.268-17



20040-917 Rio de Janeiro, RJ - Tel.: 21 2333-1212
www.cartoriolaranjeiras.com.br ou 0800-282-2749

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Este documento foi registrado para os fins do
Art. 127, inciso VII da Lei de Registros Públicos:
Conservação e perpetuidade do documento.



Registro de Títulos e Documentos
1º Ofício Teresópolis - RJ

Imobilizado	Denominação do imobilizado	Dt.Incorp.	Linha
4005896-0	COMPRESSOR DE AMONIA MYCRO MODELO NIBWB P	12/11/2003	Utilidades - Ar Comprimido e Frio
4005897-0	COMPRESSOR DE AMONIA MYCRO MODELO NIBWB P	01/02/2005	Utilidades - Ar Comprimido e Frio
4005898-0	SEPARADOR DE LÍQUIDOS HORIZONTAL	05/02/2005	Utilidades - Ar Comprimido e Frio
4005908-0	MOTORBOMBA CENTRIFUGA MODELO MEGACHIM 50	01/07/2003	Utilidades - Ar Comprimido e Frio
4026409-0	COMPRESSOR DE AR DE PARAFUSO MOD. SIERRA H200A-50	02/08/2010	Utilidades - Ar Comprimido e Frio
	Destilador de água TECNAL mod TT-1702	29/09/2007	Utilidades - Ar Comprimido e Frio
	Centrifuga laboratorial CIENTEC	29/09/2007	Utilidades - Ar Comprimido e Frio
	Especrofotometro FEMTO mod 700PLUS	29/09/2007	Utilidades - Ar Comprimido e Frio
	Mesa agitadora TECNAL mod TT 140	29/09/2007	Utilidades - Ar Comprimido e Frio
	Condensavídeo TECNAL mod TEC-4 MP	29/09/2007	Utilidades - Ar Comprimido e Frio
	Medidor de cloro POLICONTROL mod AQUA-COLOR	29/09/2007	Utilidades - Ar Comprimido e Frio
	Torquimetro REGMED mod TT-170/A	29/09/2007	Utilidades - Ar Comprimido e Frio
	Tracador de altura MITUTOYO mod ABSOLUTE DIGIMATIC HEIGHT	29/09/2007	Utilidades - Ar Comprimido e Frio
	Contador de colônias COLEMAN série 04632	29/09/2007	Utilidades - Ar Comprimido e Frio
	Câmera para BOD TECNAL mod TE 393	29/09/2007	Utilidades - Ar Comprimido e Frio
	Extufo de cultura bacteriológica TECNAL mod TE-398/2	29/09/2007	Utilidades - Ar Comprimido e Frio
	Microondas Brastemp mod JET DEFROST 28ts	29/09/2007	Utilidades - Ar Comprimido e Frio
	Bomba a vácuo TECNAL mod TE 058	29/09/2007	Utilidades - Ar Comprimido e Frio
	Autoclave PHENIX	29/09/2007	Utilidades - Ar Comprimido e Frio
	Moto bomba CASTINOX mod BC 500S vazão 33m³/h pressão 40mca pot 7,5cv	29/09/2007	Utilidades - Ar Comprimido e Frio
	Moto bomba CASTINOX mod BC 600S pot 7,5cv	29/09/2007	Utilidades - Ar Comprimido e Frio
	Moto bomba CASTINOX mod BC 600S pot 7,5cv	29/09/2007	Utilidades - Ar Comprimido e Frio
	Moto bomba SERIAN mod SM3 para amoníaca pressão 21kgf/cm²	29/09/2007	Utilidades - Ar Comprimido e Frio
	Trocador de calor ALFA LAVAZ mod M10 BWFM	29/09/2007	Utilidades - Ar Comprimido e Frio
	Reservatório cilíndrico horizontal para amoníaca cap 10m³ SHIGUEN	29/09/2007	Utilidades - Ar Comprimido e Frio
	Separador de óleo hidráulico para amoníaca cap 12m³ SHIGUEN	29/09/2007	Utilidades - Ar Comprimido e Frio
	Separador de óleo horizontal para amoníaca cap 18m³ SHIGUEN	29/09/2007	Utilidades - Ar Comprimido e Frio
	Separador de líquido horizontal para amoníaca cap 22m³ SHIGUEN	29/09/2007	Utilidades - Ar Comprimido e Frio
	Moto bomba SCHNEIDER pot 13,5cv para combate a incêndio	29/09/2007	Utilidades - Ar Comprimido e Frio
	Moto bomba SCHNEIDER pot 13,5cv para combate a incêndio	29/09/2007	Utilidades - Ar Comprimido e Frio
	Moto bomba KSB para deságue de ciro	29/09/2007	Utilidades - Ar Comprimido e Frio
4003705-0	PAINEL ELÉTRICO ELEVADOR PI43008 1325	12/10/2010	Geradores de Energia e Subestação
4003920-0	TRANSFORMADOR TRIFÁSICO 02 POTÊNCIA 1.50	01/07/2003	Utilidades - Geradores de Energia e Subestação
4003920-1	TRANSFORMADOR TRIFÁSICO 02 POTÊNCIA 1.50	05/09/2013	Utilidades - Geradores de Energia e Subestação
4003920-2	TRANSFORMADOR TRIFÁSICO 02 POTÊNCIA 1.50	13/04/2014	Utilidades - Geradores de Energia e Subestação
4002921-0	TRANSFORMADOR TRIFÁSICO 01 POTÊNCIA 1.50	01/07/2003	Utilidades - Geradores de Energia e Subestação
4002921-1	TRANSFORMADOR TRIFÁSICO 01 POTÊNCIA 1.50	05/09/2013	Utilidades - Geradores de Energia e Subestação
4002921-2	COMPLEMENTO	01/07/2003	Utilidades - Geradores de Energia e Subestação
4002921-3	FRETE NF 014286 WEG EQUIPAMENTOS	08/01/2008	Utilidades - Geradores de Energia e Subestação
4002921-4	COMPLEMENTO	08/01/2008	Utilidades - Geradores de Energia e Subestação
4002921-5	COMPLEMENTO	02/06/2005	Utilidades - Geradores de Energia e Subestação
4004101-0	TRANSFORMADOR TRIFÁSICO WEG 226195 1500	01/02/2012	Utilidades - Geradores de Energia e Subestação
4004122-0	GERADOR DG 450	01/02/2012	Utilidades - Geradores de Energia e Subestação
4004122-2	GERADOR DG 450	05/09/2013	Utilidades - Geradores de Energia e Subestação
4004122-3	GERADOR DG 450	17/09/2013	Utilidades - Geradores de Energia e Subestação
4004122-5	GERADOR DG 450	02/01/2015	Utilidades - Geradores de Energia e Subestação
4004123-0	GERADOR G3 WEF	01/02/2012	Utilidades - Geradores de Energia e Subestação
4004123-2	GERADOR G3 WEF	05/09/2013	Utilidades - Geradores de Energia e Subestação
4004123-3	GERADOR G3 WEF	13/09/2013	Utilidades - Geradores de Energia e Subestação
4004123-4	GERADOR G3 WEF	02/01/2015	Utilidades - Geradores de Energia e Subestação
4004123-5	GERADOR G3 WEF	02/01/2015	Utilidades - Geradores de Energia e Subestação
4004150-0	PAINEL MEDIA TENSÃO	01/02/2012	Utilidades - Geradores de Energia e Subestação
4004151-0	TRANSFORMADOR TRIFÁSICO WEG 193006 1500	01/02/2012	Utilidades - Geradores de Energia e Subestação
4004151-1	INST DE ISOLAMENTO TRIFÁSICO WEG	05/09/2013	Utilidades - Geradores de Energia e Subestação
4017321-0	GRUPO GERADOR DE ENERGIA 700KVA 380V 60HZ	14/12/2015	Utilidades - Geradores de Energia e Subestação
4017321-1	MOTOR P/GRUPO GERADOR DE ENERGIA 700KVA 380V 60HZ	14/12/2015	Utilidades - Geradores de Energia e Subestação
4017323-0	GRUPO GERADOR DE ENERGIA 700KVA 380V 60HZ	14/12/2015	Utilidades - Geradores de Energia e Subestação
4017323-1	MOTOR P/GRUPO GERADOR DE ENERGIA 700KVA 380V 60HZ	14/12/2015	Utilidades - Geradores de Energia e Subestação
4019783-0	ESQUIP ALUM NORBEAK 919UWSVS106931138A129E	18/05/2016	Utilidades - Geradores de Energia e Subestação
4019784-0	BATERIA P/ NO-BREAK NP712 12V 7AH	18/05/2016	Utilidades - Geradores de Energia e Subestação
4019785-0	TRANSFORMADOR DISTRIB SECOTON 1500-00734	19/09/2016	Utilidades - Geradores de Energia e Subestação
	Sistema de dist. controle de energia elétrica	29/09/2007	Utilidades - Geradores de Energia e Subestação



2º OFÍCIO DE JUSTIÇA COMARCA DE TERESÓPOLIS

Este título foi protocolado no Livro 1-D, às fls. 007, sob o nº 36.620 nesta data.

Teresópolis, 15/04/2020.

O oficial

EDEU 23393 XBH Consulte em <http://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



Q-01. Rego Aux. nº 989

PROTOCOLO
REGISTRO
EXCELENTE
LIVRO 1-D
fls. 007
nº 36.620

